



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 0417/16	DATA: 17/05/2016	
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h26min	TÉRMINO: 17h26min	PÁGINAS: 61

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

JOSÉ TADEU DE CHIARA - Professor de Direito e testemunha de defesa arrolada no Processo nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

SUMÁRIO

Oitiva de testemunha.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenções inaudíveis.
Há orador não identificado em breve intervenção.
Houve intervenções ininteligíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Declaro aberta a reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar destinada à oitiva do Dr. Tadeu de Chiara, testemunha de defesa arrolada no Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Esclareço que, após esta reunião, está convocada reunião extraordinária para apreciação da Consulta nº 15, de 2016, dos Deputados Onyx Lorenzoni, Júlio Delgado e Marcos Rogério.

Informo que ontem, 16 de maio, o Dr. Marcelo Nobre, defensor do Deputado Eduardo Cunha, enviou petição em que comunica que a defesa deixará de ouvir o advogado suíço Dr. Lúcio Velo, tendo em vista a impossibilidade do seu comparecimento ao Brasil nesta semana.

Comunico também que o Deputado Eduardo Cunha, representado no Processo nº 1, de 2015, manifestou interesse em comparecer perante este colegiado na data do próximo dia 19 de maio, quinta-feira.

Registro a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado do Deputado Eduardo Cunha.

Registro também a presença do Dr. Tadeu de Chiara, a quem agradeço a presença.

Dr. Tadeu de Chiara, por favor, tome assento à mesa.

Faço alguns esclarecimentos a respeito da oitiva, conforme dispõe o art. 12 do regulamento deste Conselho de Ética:

“Art. 12

I - a testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe vedada qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução.”

Dr. Tadeu, eu estou lendo o roteiro e alguns esclarecimentos. Repito o que estabelece o art. 12 do regulamento do Conselho de Ética:

“Art. 12

I - a testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado, sendo-lhe



vedada qualquer explanação ou consideração inicial à guisa de introdução.”

Inicialmente, será dada a palavra ao Relator, Deputado Marcos Rogério, para que formule as suas perguntas, que poderão ser feitas em qualquer momento que entender necessário.

Após a inquirição inicial, será dada a palavra ao advogado do representado, Dr. Marcelo Nobre.

A chamada para que os Parlamentares inquiram o depoente será feita de acordo com a lista de inscrição, que já está disponível. Serão chamados primeiramente os membros deste Conselho, que têm até 10 minutos, improrrogáveis, para formular perguntas, com 3 minutos para réplica. Será concedida aos Deputados que não integrem o Conselho a metade do tempo dos membros, ou seja, 5 minutos.

O Deputado que usar da palavra não poderá ser aparteado, e o depoente não será interrompido, exceto pelo Presidente ou pelo Relator.

Após a oitava, os Líderes poderão fazer uso da palavra pelo tempo proporcional ao tamanho de suas bancadas, e os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder.

Convido a tomar assento à mesa — o que já o fez — o Sr. Tadeu de Chiara.

Para atender às formalidades legais, será firmado, pela testemunha, termo de compromisso de cujo teor faço a leitura. Submeto ao Dr. Tadeu de Chiara o termo de compromisso para ver se ele concorda.

“Termo de compromisso

Nos termos do art. 12, inciso I, do regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, presto o compromisso de falar somente a verdade sobre o que me for perguntado acerca dos fatos relativos ao Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, do PMDB do Rio de Janeiro.

Sala de Reuniões, 17 de maio de 2016.

Tadeu Chiara”.



Feita a leitura do termo, e devidamente assinado pelo Dr. Tadeu Chiara, eu passarei a palavra ao nobre Relator, Deputado Marcos Rogério.

Falta somente uma explicação a ser dada: logo após encerrada a oitiva, darei a palavra aos Srs. Líderes que comparecerem à sessão. Os Líderes poderão fazer uso da palavra pelo tempo proporcional ao tamanho de sua bancada.

Após a inquirição da testemunha, será concedido um prazo para as questões de ordem que por acaso os Srs. Deputados queiram levantar.

Deputado Onyx Lorenzoni, as questões de ordem serão levantadas após a inquirição da testemunha, a não ser que V.Exa. tenha alguma questão de ordem para o início da sessão.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, não vou tomar mais do que 20 segundos. V.Exa. pode cronometrar.

Na última sessão eu fiz uma sugestão e um pedido para que o depoimento do advogado suíço que aqui esteve fosse enviado ao Ministério Público, que cuida do caso, porque eu acho que ele é muito rico pelas informações que trouxe até o nosso plenário, tanto a gravação quanto a transcrição do depoimento.

Era essa a consulta que queria fazer a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni, é lógico que a sugestão de V.Exa. vai ser atendida, mas antes ela apenas precisa ser operacionalizada, ou seja, é preciso as notas taquigráficas chegarem ao Conselho para que possamos formular todas as questões e juntar a documentação para enviar ao Ministério Público.

As notas taquigráficas ainda não chegaram ao Conselho. Quando chegarem, V.Exa. será atendido.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - E eu queria só sugerir que o áudio, que já está pronto, já fosse enviado, e depois fossem as notas taquigráficas, porque acho que os promotores teriam muito interesse em ouvir aquele áudio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, acho que V.Exa. tem toda razão, mas, por economia processual, vamos juntar ao áudio as notas taquigráficas — elas não vão demorar — para que vá tudo de uma vez só, para não ir uma parte, depois outra parte, porque, se algo se extraviar no caminho, não dará certo.



Eu informo que estou assinando neste instante ofício ao Deputado Eduardo Cunha.

“Informo a V.Exa. que será realizada reunião deste Conselho de Ética na próxima quinta-feira, 19 de maio de 2016, às 9h30min, em plenário a se definir, com a seguinte pauta, sujeita a alteração: oitiva do Deputado Eduardo Cunha, representado no Processo nº 1, de 2015, referente à Representação nº 1, de 2015.”

Esse ofício será enviado a todos os Deputados e, logicamente, ao advogado de defesa, e também já está aqui para ser assinado.

Saúdo o nosso Vice-Presidente Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Marcos Rogério, o Relator desse processo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente Deputado José Carlos Araújo, Sr. Vice-Presidente Deputado Sandro Alex, aos Srs. Parlamentares aqui presentes, ao Dr. Marcelo Nobre as minhas cordiais saudações.

Senhoras e senhores, inicio este momento cumprimentando o Dr. Prof. Tadeu de Chiara, que comparece a este Conselho na condição de testemunha arrolada pela defesa. Seja bem-vindo a este Conselho. Esta Relatoria agradece, desde já, a V.Sa. pela presença.

Inicio meus questionamentos indagando de V.Sa. como conheceu o representado, o Deputado Eduardo Cunha.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Boa tarde. Eminente Deputado, obrigado pela acolhida. Deputado Presidente do Conselho, senhoras e senhores, eu, neste caso, eu não conheci o representado. Na verdade, como professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, fui procurado pelo colega que patrocina o representado em outras ações, o Dr. Pierpaolo. Através dele, foi-me passada a tarefa de estudar o caso que o envolve em matéria de truste e de fundos no exterior. Então, a minha atuação é exclusivamente técnica em relação à análise do caso. O Deputado me foi apresentado em uma única oportunidade, mas o meu trabalho é técnico, exclusivamente.



O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa., diante do que acaba de afirmar, não teria advogado para o Deputado Eduardo Cunha?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Apenas atua?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É. Na verdade, está em elaboração — e devo ultimar nas próximas semanas, talvez antes — o parecer jurídico sobre os questionamentos que são levantados a respeito da contratação e do funcionamento dos trustes que o Deputado Eduardo Cunha e a sua esposa têm, inclusive em matéria do procedimento administrativo que está em curso no Banco Central.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Pelo que pude ver V.Sa. é professor no Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Universidade de São Paulo. Na visão de V.Sa. qual teria sido a finalidade da defesa em chamá-lo para depor hoje no Conselho de Ética? Seria uma fala em tese ou diante do conhecimento dos contratos e da figura dos trustes existentes?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Deixe-me lhe falar um pouco. Essa é uma área em que muitos falam, opinam, mas, particularmente, eu atuo, efetivamente, vamos dizer, no segmento do mercado financeiro e de capitais há muitos anos. Tive a oportunidade de estudar, em diferentes situações, a contratação, o funcionamento de trustes, de *foundations* e de outras soluções que o mercado nacional e o mercado internacional adotaram nos últimos 40 anos. Quando eu fui instado a analisar este caso, com efeito, os documentos eu já os examinei. Tendo-os examinado, formo a convicção de como eles foram constituídos, como funcionam e qual é a sua submissão à lei brasileira. Este é um elemento que me parece ser a pedra angular deste debate. E até agora parece-me que não foi muito bem cuidada, não é? Em relação ao nosso ordenamento jurídico, o Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, à época, foi promulgado como Lei de Introdução ao Código Civil, mas, com a redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010, se não me engano, foi rebatizado como Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Lá, então, está a matriz da aplicação do regime de direito a essas modalidades contratuais, porque ali estão os critérios do Direito intertemporal e da aplicação do Direito estrangeiro no País e das regras brasileiras no exterior. Então, essa é a pedra angular, a partir da qual promovi a análise desses documentos. Na verdade, no caso, é lógico, é aplicação tópica



específica, mas, de resto, é o que permeia o regime jurídico do truste no Brasil. Para evitar a confusão de nomenclaturas, é preciso colher um instituto, segundo o regime de direito que lhe é próprio e aplicável. Então, a Lei de Introdução diz que os contratos celebrados no exterior se subsomem à legislação de onde foram celebrados, que os bens se submetem à lei do Estado em que se localizarem e que as pessoas jurídicas se subsomem — e aí incluindo as fundações, as associações e as sociedades personalizadas, obviamente — ao regime de direito de onde estiverem sediadas e forem organizadas. A partir desses critérios, eu posso, então, avançar para o segundo momento, para descortinar que efeitos isso produz perante o nosso ordenamento jurídico. Vamos dizer que, nessa perspectiva, eu estudei o caso e avaliei a incidência dos deveres e das obrigações e qual o alcance da legislação brasileira em relação a isso. O truste tem uma peculiaridade. O instituto jurídico não pode ser objeto de achismo, porque o instituto se compõe de elementos e funções que não podem dela se distrair, senão a comunicação não chega a lugar algum. O truste é um contrato de natureza consensual e eficácia real. Ele só funciona no momento em que os bens são transmitidos pelo *settlor*, senão ele não entra em funcionamento. Essa é a lição de Francesco Messineo, já de longa data. A partir dessa perspectiva da estrutura do instituto, segundo a legislação do país em que foi concertado, da aplicação do regime de direito de onde se localizam os bens e de como entra em funcionamento o instituto, é que se podem aquilatar os efeitos que permitem ser colhidos perante a nossa lei.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa., diante dessa fala, fez um preâmbulo, falando em tese. Mas eu gostaria que V.Sa. falasse, se puder, com base em seus conhecimentos e de modo particular, sobre as seguintes contas existentes Orion SP, Triumph SP e Netherton, e a opinião de V.Sa. sobre a substância econômica dos trustes que compõem essas três contas.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Muito bem. O trust, como eu me referi, e, no caso, não discrepa, constitui-se pela contratação do *settlor* com a entidade *trustee*, ou seja, aquela que é a receptora e que, num primeiro momento, assume deveres e obrigações. E isso houve. Segundo, para que esse contrato consensual — e repito — entrasse em funcionamento, os bens tinham que ser transferidos, e têm que ser transferidos. Não é no caso utopicamente considerado, mas em



qualquer caso de truste só funciona, e isso desde a Idade Média, vamos ser mais completos, na medida em que aquele que contratou o truste transfira os bens, direitos, enfim, tudo aquilo que se pretende submeter ao regime do truste. E o truste assume, assim, a titularidade desses bens. E isso aconteceu. Veja, a minha constatação é de que, na contratação do truste, houve a formalização de os deveres e obrigações contemplarem qual a finalidade, que modalidades de aplicação dos bens poderiam ser adotadas, e, no momento seguinte, a indicação dos bens que foram formalmente transferidos, porque, sem a transferência formal, sobretudo quando se trata de recursos financeiros, o truste não entraria em funcionamento. A partir desse momento, o que se tem? Isso é importante sublinhar. Há uma transferência da titularidade da propriedade e da posse em favor do truste. Nesse particular, nos ajuda a Convenção de Haia, concluída em 1992, porque nela se estabelecem os deveres e responsabilidades do truste. Por quê? O truste tem um viés de risco que é a atuação do truste, ou eventual confusão patrimonial que ele possa impor ao truste que contratar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. faz menção a essas transações, reconhecendo se tratar de truste. Portanto, o que este Relator entende é que V.Sa. afirma a este Conselho, com base na análise preliminar feita no caso concreto, que se trata de um truste.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - De um truste, sem dúvida.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Quais bens foram formalmente transferidos, no caso concreto?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Nos documentos a que tive acesso houve a transferência de fundos — fundos de disponibilidade financeira constituídos não só de *cash*, não totalmente em disponibilidade de moeda, mas em haveres...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Quantos?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Em montantes, o senhor me permita, honestamente, ao analisar toda a documentação, a minha preocupação foi de analisar os elementos formais e técnicos necessários; em termos de valor, se eu afirmasse alguma coisa, faltaria com a precisão, porque, de fato, eu não posso precisar, mas houve recursos financeiros, sobretudo títulos de aplicação, chamados portfólios.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre Relator, me permita interromper, por um instante, para fazer um registro importante. Está entre nós o nosso colega Renato Amary, ex-Deputado que está nos visitando. É um prazer tê-lo aqui, Deputado. Fique à vontade.

Desculpe-me, Relator, mas é um registro importante.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Por favor. A presença ilustre é sempre muito bem-vinda nesta Casa, especialmente nesta Comissão.

V.Sa. também faz referências a trustes e afirma, como um estudioso do assunto, que há, no caso da trustee, a transferência de propriedade. A partir do momento em que se transfere a propriedade, as correspondências relacionadas a esse empreendimento, a esse negócio, são direcionadas a quem?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O senhor está dizendo as correspondências bancárias e do funcionamento daqueles fundos?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Isso, do funcionamento, das movimentações.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Essas correspondências são direcionadas ao titular, que é o trustee, o qual deve armazená-las para prestar contas, a qualquer momento, seja a quem o contratou, seja a eventuais beneficiários. É assim o comércio bancário.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O senhor está dizendo que essas correspondências podem ser encaminhadas, em nome do trustee, para quem a contratou e não para a empresa, e não para o titular do negócio?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Vamos organizar. A relação banco, corretora, com a empresa *trustee*... Por que se diz isso? Normalmente, quem é contratado num trustee organiza uma pessoa jurídica específica e particular para operar o trustee contratado. É em nome dessa empresa que o mercado mantém o relacionamento por correspondência das informações. Agora, se há desdobramento e cópia dessa correspondência, isso fica por conta de cada situação. O relacionamento é entre a empresa *trustee* e o banco e a corretora e aquele que detiver fundos ou bens em aplicação. Vamos imaginar que fosse um mercado imobiliário. A corretora de imóveis se corresponderia com a empresa *trustee*. Esse é



o vínculo, porque só ele tem legitimidade de lidar com o banco, com a corretora de valores, com a corretora de imóveis, enfim.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Então, o banco não teria que mandar as correspondências para um eventual beneficiário? Teria que ser ao *trustee*?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Se o *trustee* transmitir essa ordem, nada impede. Isso não descaracteriza e nem modifica o funcionamento do truste. O fato de uma correspondência dar conta da gestão... Aliás, na Convenção de Haia, esse é um dos elementos que ponteia o *trustee*, que, na nossa tradução, é tido como o curador, mas é o *trustee* que, a todo o tempo, deve estar disponível para dar contas da sua gestão, seja ao beneficiário, seja ao *settlor*, provocado ou previamente contratado. Essa informação é mero complemento da justeza do funcionamento do truste, não inova e nem cria nova função.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - A informação presente no parecer jurídico do Banco Central, se não me engano — e estou fazendo essa colocação a V.Sa. com essa cautela —, é de que foram transferidos ao truste apenas 10 dólares.

Por que o banco, então, afirma que as contas teriam sido abertas com o patrimônio do Deputado Eduardo Cunha?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O Banco Central, no parecer?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Encaminhado a este Conselho de Ética.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sei. O parecer do Banco Central, eu o li e não me lembro. Se houve uma transferência de 10 dólares para a abertura de uma conta, confesso ao senhor que, essa variável, eu não me lembro de ter lido no parecer do Banco Central, mas isso é comum no mercado bancário.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Mas V.Sa. teve acesso ao parecer?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Tive. O que ocorre é o seguinte. A abertura de funcionamento de uma conta, no Brasil ou em qualquer outra praça, normalmente, muitas vezes, requer um pequeno depósito, como se fala no mercado bancário, para ativar a conta, para criar todos os elementos de sistema. Agora...



O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Mas essa conta é uma conta de trustee ou é uma conta do representado?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Nas contas que eu verifiquei, é conta do trustee, da empresa *trustee*.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. afirma a este Conselho, pode afirmar a este Conselho que o Deputado Eduardo Cunha não possui conta na Suíça?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Eu posso afirmar a este Conselho que as contas de trustee às quais eu tive acesso a titularidade exclusiva é da empresa *trustee*.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. está fazendo referência às contas Orion SP, Triumph SP e Netherton?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Netherton... Desculpe-me, quais são os outros nomes que o senhor falou?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Triumph SP e Orion SP?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - São contas de *trustee*.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Essas três?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - São contas detidas por uma empresa *trustee*.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O que V.Sa. poderia dizer sobre o regime jurídico específico a que estão submetidos os trustes revogáveis, mesmo de acordo com a legislação suíça?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Perfeito. Esse é um detalhe que eu acho extremamente importante abordar. O instituto do trustee, nada obstante não ser tipificado e nominado entre nós, guarda relação com institutos que a nossa legislação, há muito, já reconhece, disciplina e tutela, como exemplo a constituição de renda onerosa, do art. 806 do Código Civil. Alguém transfere um imóvel com o objetivo de o beneficiário da transferência agraciar terceiro com renda, que pode ser até vitalícia. E esse terceiro tem até ação de execução forçada, caso o adquirente, com encargo, não dê cumprimento. E há todos os efeitos tributários. Inclusive a ação de execução forçada pode até se desdobrar numa hipotética anulatória da transferência. Por que eu digo isso? Porque a integridade do instituto há de ser



tomada no seu completo desenho. Há elementos de variação. Por exemplo, os senhores devem se lembrar de que, durante muitos anos, o dito planejamento tributário era feito com o recibo do depósito bancário. E dizia-se: *“Olha, a empresa não reconhece, pelo regime de competência, a receita, porque o RDB, se resgatado, perde a remuneração”*. É óbvio que isso não logrou sucesso, porque o elemento próprio do recibo era realmente a remuneração. Eu digo a mesma coisa em relação ao truste. A possível revogabilidade não o transmuda num novo instituto. É exatamente o mesmo instituto. A possibilidade de revogação do truste não significa a transmutação dele em outro instituto que não aquele pelo qual se transmitiu a propriedade. O funcionamento dele é idêntico, integral, ao daquele em que não se prevê essa cláusula. Ou seja, o contratante do truste, se não o revoga e ele funciona com essa cláusula, tem em tudo os mesmos efeitos daquele que o contratou sem a contemplação dessa cláusula. Ou seja, não se altera nem o instituto, nem os seus efeitos, no direito perante os Estados em que tenha sido contratado, nem no seu reconhecimento, por exemplo, perante a nossa ordem jurídica. Eu não posso ter uma variável de revogabilidade, que é legítima e contemplada, a transmudar um instituto num outro. Ele continua sendo truste. O fato de ele ser revogável não muda em nada essa situação. Por quê? Porque as relações do *settlor*, do truste, do *trustee* e dos beneficiários se mantêm íntegras e são exatamente as mesmas daquelas em que não há cláusula de revogabilidade.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. poderia comentar um pouco os arts. 18 e 19 da Convenção de Haia, segundo os quais, primeiro, nada do que estipulado na Convenção pode prejudicar a aplicação das normas tributárias pelas autoridades fiscais dos países signatários e, segundo, as disposições da Convenção podem ser desconsideradas quando, no caso concreto, sua aplicação for manifestamente incompatível com as normas de ordem pública dos países signatários?

V.Sa. poderia dizer se a Suíça integra também a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Primeiramente, quanto à aplicabilidade da Convenção de Haia, por certo, diria eu, essa disposição existe. Mas seria até dispensável. Não seria razoavelmente legítimo admitir que uma regra de direito



permitisse a transgressão da ordem pública ou a realização de situações de ilicitude. É melhor que contemple isso. Mas, tomado o Direito nos seus fundamentos, na sua teoria geral, jamais haveria legitimidade em invocar uma regra jurídica para perpetrar delitos ou ilicitudes. Nada obstante, também é fundamental que se diga que a apuração dessa possível transgressão ensejada pela contratação de *truste*, de *holding* ou de *foundation* tem que também ser feita segundo a regência do nosso direito interno. A Suíça integra esta cooperação internacional, que parece salutar. Só que, nessa adesão ao combate a delitos, à produção de provas, não se pode distrair do regime de direito que entre nós prevalece em termos da prova. A Lei de Introdução ao Código Civil, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, também disciplina que a prova produzida externamente há de observar o regime de direito do país em que se apura o delito. Então, a existência do delito, a denúncia de um delito, evidentemente, interessa a quantos sejam os afetados por essa informação, mas isso também não pode afrontar o elemento base de qualquer sistema jurídico, que é a segurança jurídica. E é fundamental a segurança de que a prova tenha sido colhida juridicamente, de forma adequada, onde se perpetrou o ilícito, e de que ela tenha total efetividade e validade perante os nossos tribunais. Porque, nesse açodamento, muitas vezes certos procedimentos são deixados de lado, o que dá ensejo a questões meramente formais e põe em prejuízo até a apuração que se queira de cada caso. Então, é assim que eu lhe respondo. O art. 18 é salutar, mas me parece que vem na toada daquilo que seria até dispensável: *“É preciso que todos se comportem com honestidade”*. Parece que essa é uma regra que dispensa ser dita. É pressuposto; não é regra. Quando não pode a convenção ser invocada... É óbvio que não poderia. Isso nem sequer precisaria estar escrito. Mas é evidente que ela não pode ser obstáculo para isso. Agora, para que isso ocorra, é preciso que se apure, e que se apure segundo o sistema legal.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Apenas para deixar consignado, os arts. 18 e 19 não tratam de prova. Eles apenas falam da possibilidade de aplicação da legislação tributária de cada país. A previsão normativa dos dois artigos...

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Permita-me, Deputado. Eu apenas estou considerando que a aplicação dessa regra, obviamente, aqui também se dá. Mas, no



procedimento da apuração, uma vez mais nós deparamos com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que é explícita em matéria de prova colhida alhures, no estrangeiro. Essa é a colocação que fiz.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O Dr. Didier de Montmollin, quando aqui esteve, também fez referência a esses dois artigos e disse que eles são perfeitamente aplicáveis na Suíça — apenas para consignar.

Mas eu gostaria que V.Sa. abordasse o outro ponto da minha pergunta anterior: se a Suíça integra a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. E V.Sa. poderia dizer se essa organização passou a exigir como requisito de validade de um truste a existência de substância econômica exatamente para coibir o uso desvirtuado desse instituto?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Esta nova ordem que se dá com a Suíça talvez sendo um dos principais, se não atores, partícipes, porque ali por décadas se localizaram fundos de destacada importância... Então, ela é a patrocinadora — e parece inevitável que o seja — desta revisão da utilização de institutos. Esta revisão de reclamar da OCDE a substância econômica me parece extremamente salutar. Todavia, essas exigências existem doravante em termos da possibilidade de cada Estado que tenha, por exemplo, truste ou sociedades *holdings*, adotar as suas medidas para aquilatar a qualidade da personificação jurídica. O ponto nevrálgico disso tudo é que esta ordem jurídica do mercado, que se dá a partir do século XIX, como se o mercado tivesse sido invenção dos liberais... O mercado existe desde a Antiguidade, em Roma, na Grécia... O próprio Evangelho, na passagem sobre os vendilhões do Templo, mostra que as relações de mercado povoam o início da sociedade humana. Com efeito, qual é o ponto cardeal desta ordem? É a personalidade jurídica. E a personalidade jurídica durou um tempo, foi o instrumento indispensável da proteção da responsabilidade patrimonial. Mas ela foi esgarçada ao ponto de permitir que, dentro dessa ordem, fossem perpetradas determinadas situações que passaram a ter consequências ilícitas. Daí, esta regra de exigir a substância econômica também precisa ser ponderada. Em que medida essa substância pode ser provada? Não é o fato de se ter uma entidade com fundos financeiros que pode levar a dizer que não tem substância econômica, se ela, por exemplo, participa de investimentos de forma direta ou indireta.



O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Um truste, em tese, pode ser usado para a prática de simulações ou fraude? Em outras palavras: apenas em tese, pode-se constituir um truste com a única finalidade de ocultar patrimônio ilícito?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Eu digo ao senhor o seguinte. Existem, no Direito, inúmeros institutos que podem se prestar a finalidades ilícitas também. Em Tullio Ascarelli, no grande debate sobre o negócio jurídico indireto, os efeitos indiretos do negócio jurídico e o negócio jurídico simulado, que é um negócio viciado, ali se debate — e ele escreve sobre isso na década de 50 — exatamente o desvirtuamento da finalidade dos institutos. E isso pode ocorrer com o truste, com a sociedade por ações, com a sociedade limitada. E se hoje se dá mais foco no truste... Suponhamos, por exemplo, que um determinado veículo automotivo seja muito utilizado para o transporte de material ilícito, como substâncias tóxicas. Por quê? Porque esse veículo tem vários compartimentos. E a polícia começa a verificar que aquele veículo é muito utilizado pelos traficantes na ilicitude. Obviamente, não é proibindo o veículo que eu vou eliminar a ilicitude. E, assim, respondo: o truste pode ser usado para isso, como qualquer outro instituto. Como foi dito na exposição de Ascarelli, pode haver sociedades simuladas, venda e compra simulada, em que se perpetram ilicitudes não só tributárias, mas até situações de ilicitudes pessoais. Isso, para não citar a caricata situação que antigamente houve muito, na qual, para se evitar doação para agraciar pessoa de relacionamento pessoal, então, se convolava núpcias, se casava no regime de comunhão de bens, porque assim estava atingido o efeito de transferir patrimônio para quem legalmente não se pudesse fazer doação. São fartos os casos de jurisprudência que ilustravam essa situação anteriormente. Então, é assim que eu lhe respondo. O truste, como qualquer outro instituto, é vulnerável, mas não adianta acabar com os institutos. Os institutos existem, como o automóvel que pode se prestar a transportar mercadoria proibida, mercadoria ilícita.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Apenas para constar, o Direito Brasileiro admite tranquilamente a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses de simulação ou fraude?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O Direito Brasileiro acolhe o *disregard of legal entity*, que é um posicionamento de vanguarda, sobretudo da jurisprudência norte-americana, exatamente pelo uso abusivo, de que eu falava há pouco, da



personalidade jurídica, que foi, realmente, um dos alicerces principais para a ordem jurídica do mercado tal como o liberalismo propunha. Nós tivemos, na área, sobretudo, trabalhista, de forma precursora, a adoção da desconsideração. Até o Código Civil de 2002, no art. 50, admite que o Judiciário desconsidere a personalidade jurídica da parte, se houver desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Por óbvio, aí, situações ilícitas estão alcançadas, porque, em havendo o desvio de finalidade da pessoa jurídica ou a confusão patrimonial entre o sócio e a pessoa jurídica para se furtar a incidências tributárias ou a outras situações de imposição de dever, a desconsideração há de ser prestigiada, sim.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k. Bom, a ideia obviamente não é acabar com o instituto, mas analisar, aqui no Conselho, o caso concreto. Diante disso, faço algumas questões diretas a V.Sa.

V.Sa. já esteve com o Eduardo Cunha na Suíça ou em algum lugar e — complemento — auxiliou o representado na abertura de truste?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, senhor. Não, senhor. Não estive na Suíça, não o assessoriei e — repito — aqui estou a partir do contato que mantive com meu colega de faculdade que patrocina o representado em outras ações e que exatamente me procurou por conta da minha experiência e vivência, em particular, no mercado financeiro e, por longos anos, vendo a organização de trustes, depois a preferência por *foundations*, coisas que eu me dei a estudar. Por isso eu fui procurado, mas não tive e não tenho nenhuma relação pessoal com o representado, Deputado Eduardo Cunha.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente... Sr. Presidente, é só uma consulta. Nós vamos ouvir alguma outra testemunha depois do Dr. José Tadeu de Chiara, hoje?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Onyx Lorenzoni, nem hoje nem depois.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Porque, sobre a última testemunha que viria aqui — foi avisado no começo —, a defesa já nós enviou um ofício falando da impossibilidade de o advogado suíço comparecer aqui nesta



semana. Portanto, como nesta semana, no dia 19, expira a data de ouvida, é a última testemunha apresentada pela defesa.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu pondero a V.Exa., porque nós já tivemos uma aula mais que suficiente, sobre trustee do advogado suíço. E, com todo respeito ao Dr. Chiara, ele não participou de nada; ele foi apenas uma pessoa que foi consultada.

Então, eu peço vênias e licença a V.Exa., mas, sinceramente, Sr. Relator, eu não vejo relevância para a investigação que estamos fazendo.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Então, eu queria cancelar a minha inscrição. Eu não vejo necessidade de participar de nenhum questionamento.

E, tendo essa informação, Sr. Presidente, eu vou pedir licença para me retirar. Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, eu gostaria de concluir os meus questionamentos.

O SR. MARCELO NOBRE - A defesa precisa falar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, senhores! Deputado Onyx Lorenzoni, quero informar a V.Exa. que...

(Não identificado) - Quer obstruir agora?!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - ... após esta ouvida, nós temos na pauta outra reunião para votar a consulta — e é consulta de V.Exa.!

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não ouvi.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não há quórum.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES - Não há quórum suficiente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tudo bem. Não há quórum.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Há quórum.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nós vamos verificar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Há quórum: 12 Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O dever da Presidência é colocar...



Para a oitava não precisa de quórum. Então, a reunião está prosseguindo. Para a outra reunião, nós vamos abrir o painel. Se não houver quórum... Mas nós não podemos deixar de seguir os procedimentos regimentais.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, nobre...

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente, eu posso...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Quero apenas concluir os meus questionamentos.

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu acho que não cabe agora.

O SR. MARCELO NOBRE - O Deputado Onyx Lorenzoni falou em dispensa da testemunha da defesa? A defesa pede a palavra.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, eu vou pedir vênua ao advogado: nesta fase não cabe interrupção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Nobre Deputado...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Deixe-me concluir a minha...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre advogado...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sr. Presidente, eu pedi dispensa para mim; não foi da testemunha. É claro! Eu jamais interferiria na defesa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É claro. Mas a defesa também, neste instante, não pode se pronunciar. Quanto à decisão do Colegiado, cabe à Presidência interferir. Então, cabe aos Deputados com mandato opinarem ou não sobre o funcionamento. Neste instante, não cabe à defesa se pronunciar.

Mas, permita-me, nobre advogado Marcelo Nobre, dizer: V.Sa. sabe do apreço que tenho por V.Sa.

Por favor, Relator Marcos Rogério, V.Exa. continua com a palavra.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Obrigado, Sr. Presidente. Já estou concluindo.

A última pergunta que faço ao eminente convidado como testemunha, Dr. Tadeu de Chiara: quem abre a conta no banco? É o *trustee* ou o beneficiário dele?



O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - *Trustee*. A conta de movimentação de fundos do truste é aberta e movimentada pelo *trustee*.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - As três contas foram abertas por quem?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Pelo *trustee*. Pelo *trustee*. Pelos documentos que eu pude consultar, as contas foram abertas pelo *trustee*.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O senhor poderia explicar ao Conselho por que as autoridades suíças colocam às autoridades brasileiras a possibilidade de remessa ao Brasil dos valores depositados nessas contas, hoje na ordem de 8 milhões? Se há transferência de patrimônio; se as contas são do *trustee*, por que as autoridades suíças querem mandar para o Brasil esses valores?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Eu confesso ao senhor que não conheço o processo. Eu sei que há um processo na Suíça. Não sei em que fase ele está nem como foi apurado. Agora, se houver a transferência para o País, será a transferência para a República, para o Banco Central. Em que condições ela será operada, confesso ao senhor que, se não for em termos de uma tutela judicial, por força de atender a um procedimento jurisdicional em curso, a pedido do Governo brasileiro, por certo, haverá uma ilegalidade.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Obviamente que nós não estamos tratando aqui de transferência pessoal.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É evidente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - É de transferência legal...

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - E dentro do devido processo. Tanto é que essa é uma condição preestabelecida também pelas autoridades suíças.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É o que eu imagino: que lá deva ter um processo, que, confesso ao senhor, eu não conheço.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - É. Como V.Sa. disse que não conhece, eu não tenho como me aprofundar nessa questão. Obviamente que, se estão com disposição de enviar ao Brasil, certamente, é em razão da procedência desses valores.



Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer as contribuições do Prof. Tadeu de Chiara, reconhecido por todos nós como uma autoridade no assunto.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Obrigado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - E ele fala aqui mais na condição de consultor, de professor. Obviamente, não figura, dentro dos requisitos estabelecidos, para atuar como testemunha.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sim.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa., como mestre, há de concordar com este Relator: por mais que eu quisesse ouvi-lo na condição de testemunha, não posso, na esteira do que já manifestei com relação aos demais convidados deste Conselho, tomar o seu depoimento, dentro da configuração de atuação de uma testemunha.

Vejo que, até o momento, V.Sa. falou pouco sobre as hipóteses específicas aqui tratadas neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos casos das contas Orion, Triumph e Netherton, ou porque o banco afirma que as contas foram abertas com o patrimônio de Eduardo Cunha e não do *trustee*. Como não é uma fala direta e um conhecimento direto dos fatos, ou a negativa de auxílio na abertura de qualquer uma dessas contas, eu colho o depoimento do convidado, na forma, também, de informante, como fiz em relação aos outros dois convidados, e não de testemunha, obviamente, por ele não figurar como testemunha para o conjunto dos depoimentos até aqui prestados.

E parece-me, além de tudo mais, que há um contrato para o fornecimento de um parecer que será juntado à defesa do representado. Isso também está consignado no curso do depoimento.

De qualquer maneira, agradeço as contribuições de V.Sa. E, dentro da tese, dentro da linha da fala de V.Sa. há pontos que interessam ao esclarecimento, também, em tese, sobre esse assunto. Mas não deixo de colher o seu depoimento, como sugeriu o Deputado Onyx; apenas não o faço com V.Sa. figurando na forma de testemunha.

De minha parte, Sr. Presidente, eu quero agradecer ao convidado, que contribui com este Conselho.



O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O senhor me permite só duas observações?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Pois não.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sobre os fundos serem, como o senhor nos diz, informados pelo banco, de origem da pessoa que contratou o trustee, isto é, invariavelmente, o que ocorre com a contratação de trustee. Ou seja, a origem dos recursos que são atribuídos à conta do *trustee* se sabe pelo movimento bancário. Diria eu: diferente, por hipótese, de uma fundação, de uma *foundation*. Por quê? Porque a fundação pode ser agraciada só com o patrimônio, com deliberação do conselho diretor da fundação. E o *trustee*, como é um contrato consensual, não é a constituição de um patrimônio para um fim, deixa realmente registrado qual é o movimento bancário ou a transferência imobiliária que houve em favor do *settlor* para o *trustee*. Então, quanto a isso daí, não há dúvida, porque é exatamente isso o que ocorre com a transferência da propriedade. E é preciso saber de onde vem a propriedade. Segundo: sobre o meu trabalho de parecer, que está em desenvolvimento, realmente, ele é no sentido de se adequarem análises dos documentos que me foram dados em face do regime de direito que se aplica ao caso. E esse trabalho tanto atinge a vertente do Banco Central, em que se questiona uma impossível comunicação por, ser trustee — não há o que comunicar ao Banco Central —, como em termos da inexistência ou existência da conta da pessoa natural, quando isto está afetado, já há algum tempo, a um trustee. Esses são os dois esclarecimentos que eu queria prestar ao senhor.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço mais uma vez a V.Sa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Após a palavra do Relator, passo a palavra ao Dr. Marcelo Nobre, advogado de defesa.

Com a palavra o advogado Dr. Marcelo Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Inicialmente, esta defesa queria que ficasse consignada a nossa não aceitação deste raciocínio do ilustre Sr. Relator e queria também deixar consignada nesta manifestação a nossa indignação.

Nós trouxemos uma testemunha de defesa, e não é porque ela é uma testemunha de defesa que ela, tão somente por essa razão, teria que ser ouvida



como informante. Nós estamos falando de uma das maiores autoridades do mundo em traste. Como V.Exas. já perceberam, o Prof. Tadeu é um dos maiores conhecedores de traste do mundo. Isso deveria ser de interesse de todo o Conselho e não só da defesa, porque aqui se discute, entre outras coisas, se é mentira ou se não é mentira o depoimento na CPI, mas também se traste é conta corrente bancária!

Nós tivemos o cuidado de trazer a este Conselho uma das maiores autoridades no assunto. Como tratá-lo como se fosse um informante, e assim não o considerar no relatório ou onde se quisesse? Ele é uma testemunha sim, uma testemunha de qualidade, que tem muito a dizer, muito a nos esclarecer em relação a traste.

Dito isto, Sr. Presidente, e agradecido pela oportunidade, que é um direito da defesa, eu inicio as perguntas ao ilustre professor.

O senhor poderia iniciar a sua fala, antes das perguntas da defesa, contando um pouco quem é o senhor, contando um pouco da sua experiência profissional?

Por favor, Prof. Tadeu.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, nobre Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu vou atuar na condição de Relator e posso intervir em qualquer fase do processo.

Não cabe fazer exposição, caro advogado, cabe responder...

O SR. MARCELO NOBRE - Eu não fiz exposição.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - V.Sa. pediu a ele para contar história.

O SR. MARCELO NOBRE - Não pedi para contar história, pedi para dizer...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Aqui cabe fazer questionamentos e dar resposta aos questionamentos. Essa figura não cabe dentro do devido processo.

O SR. MARCELO NOBRE - Se V.Exa. quer cercear a defesa, não tem problema nenhum.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não, não há cerceamento.



O SR. MARCELO NOBRE - Eu só quero mostrar quem a defesa trouxe como testemunha. Se quer cercear, não tem problema nenhum. Fique caracterizado o cerceamento.

(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - É o Presidente quem preside, eu só estou alertando que isso não cabe em processo no Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marun, Deputado Wellington Roberto, prestem atenção, por favor.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Radicalizar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não se está radicalizando. Prestem atenção.

O que o Relator está dizendo... Não é desconhecido de nós o currículo do Sr. José Tadeu de Chiara. Nós sabemos do seu currículo, já o conhecemos, já nos foi informado. É um homem que conhece...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Eu não conheço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, eu vou pedir ao nobre advogado o currículo dele e vou passar às mãos de V.Exa., para que V.Exa. tome conhecimento.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Passe para o Deputado Marcos Rogério.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Marcos Rogério já conhece bem...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Preste atenção, Deputado. V.Exa. não vai discutir com a Presidência. Calma.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Não vou discutir, não, vou apenas falar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa., na hora que tiver que falar, V.Exa. está inscrito e vai falar. Agora, não cabe neste instante...

O currículo do Sr. José Tadeu de Chiara todos nós conhecemos. Se ele quiser enriquecer este Conselho enviando-nos cópia do seu currículo, nós até



agradecemos. Vamos colocar aqui no Conselho de Ética que o Dr. José teve a oportunidade de vir a esta Casa e deu uma aula. Tudo bem.

Mas, neste caso, o Relator tem razão. Cabe à pessoa que está aqui prestando testemunho ou depoimento, o que for, falar unicamente sobre aquilo que interessa ao processo. E interessa que ele possa responder perguntas: como conheceu, como as coisas aconteceram. O que o Dr. Tadeu de Chiara é todos nós já sabemos. E isso não vai acrescentar nada aos depoimentos que aqui estão sendo dados.

Portanto, nobre advogado José de Chiara, nós o conhecemos, sabemos o nome que V.Sa. tem no Brasil. Reconhecemos isso. Ficamos honrados com a sua presença aqui. Mas, neste instante, não cabem essas colocações. O Relator tem razão. Tanto é, nobre advogado Marcelo Nobre, que o currículo de V.Sa. é invejável e não precisa ser lido aqui. Todos nós o conhecemos. O desempenho de V.Sa. nesta Casa é inquestionável.

O SR. MARCELO NOBRE - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Mas nós não precisamos, necessariamente, que o currículo de V.Sa. seja apresentado aqui. Todos nós já o conhecemos, como também muitos aqui já conhecem o currículo do Dr. Tadeu de Chiara.

Portanto, está com a palavra o nobre advogado de defesa.

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente, o meu intuito foi o melhor possível.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não tenho a menor dúvida disso.

O SR. MARCELO NOBRE - Mas eu fico muito feliz que o ilustre Sr. Relator e os membros deste Conselho conheçam o Prof. Tadeu e a sua genialidade como professor e como profundo conhecedor da matéria que estamos aqui buscando melhor conhecer. Eu, na minha humildade, quero aprender com V.Exa., professor.

Eu inicio os meus questionamentos. Prof. Tadeu, eu lhe pergunto: qual é a diferença de um truste revogável para um truste irrevogável?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Dr. Marcelo, primeiramente, agradeço a generosidade de suas palavras. Sobre a revogabilidade do truste, prevista e



contemplada na sua constituição, como já adiantei, o truste ser ou não revogável não lhe altera a estrutura e funcionamento, nem a sua função como instituto. A existência da possibilidade de o *settlor* vir a revogar o truste em nada altera a causa final, qual seja, que o *trustee* se desincumba da gestão dos bens que lhe são confiados e dos quais assume a propriedade e cumpra as determinações em direção aos beneficiários. Isso acontece sempre. A existência de uma possível revogabilidade não altera a natureza do truste. Por quê? Porque o truste existe para aquela finalidade. Ele pode revogar. Mas nesse dia, se e quando o revogar, haverá reversão da propriedade. Aí a coisa muda. Mas, enquanto isso não acontecer, é o truste igualzinho ao irrevogável, em nada se altera.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

Minha segunda pergunta a V.Sa., ilustre professor: o fato de alguém ser beneficiário de um truste significa ser titular da conta de um truste?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, não existe nenhuma correlação. O beneficiário de um truste é em tudo análogo ao legatário de um testamento, ao beneficiário de uma fundação, que inclusive pode nem sequer ter ciência de ser beneficiário. E o fato de o ser, mesmo que tenha ciência, não o torna titular de benefício algum. Ele só se legitimará a um procedimento judicial em face do *trustee* se o *trustee* se houver em desacordo com aquilo que devera cumprir pelo truste contratado. E a própria Convenção de Haia prevê a confusão patrimonial do *trustee*, ele misturar bens do cônjuge com os bens recebidos para o truste. É por isso que o beneficiário, ele não tem nenhuma titularidade, tal como o legatário, a que eu me referi há pouco, ou o beneficiário de uma fundação, ou em qualquer outra situação de alguém ser destinatário da vontade de terceiros. Isso não o torna titular, nem o legitima a se dizer titular de alguma coisa.

O SR. MARCELO NOBRE - Então, professor, poderia alguém atribuir a titularidade da conta dos trustes aqui mencionados ao Deputado representado, Eduardo Cunha?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - A titularidade da conta?

O SR. MARCELO NOBRE - É.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, não! Repito: ser beneficiário não transmuda essa pessoa, seja ela quem for, em titular. Mais que isso, se assim se



houver, poderá até estar cometendo uma declaração, vamos dizer, que padeça de veracidade, para não dizer falsa, porquanto qualquer superveniente situação... Isso já aconteceu, quando uma importante instituição financeira internacional cruzou uma época de graves problemas, oriundos no Japão, e foi, por décadas, talvez a maior contratante de trustes. Aí houve o problema de realmente ter-se que cobrar o patrimônio dessa instituição bancária, porque ela se houve mal, e aí o beneficiário não tem nada a declarar. Ou seja, ele é beneficiário desde o momento em que se aperfeiçoe o termo e o encargo imposto para que ele seja contemplado.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

Minha próxima pergunta é a seguinte: muitos pensam, professor, que o truste é um instituto onde esconder dinheiro ilícito. Esse pensamento está correto?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Obviamente, não. Como eu já adiantei, e repito, a ilicitude pode se perpetrada por diferentes institutos, segundo o objetivo ilícito que o autor pretenda. A sociedade personificada pode ser utilizada para fins vedados por lei. Quando a lei determina a nulidade do negócio que simula uma finalidade, o conluio, aí, apurada a ilicitude, anula-se o negócio. Agora, isso pode acontecer com um contrato de compra e venda, com o próprio contrato de locação simulada, com o contrato de fornecimento, como em inúmeros casos, com o truste também, com a fundação também. O Direito, na verdade, ele tem um elemento de segurança como causa final, mas não é inexpugnável, porque, se assim o fosse, não precisaria existir o Direito Penal.

O SR. MARCELO NOBRE - É verdade.

Aproveitando a fala do professor sobre fundação, eu lhe pergunto: qual é a diferença entre um truste e uma fundação, uma *foundation*?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Basicamente a seguinte: o truste, eu já adiantei e repito, é um contrato, é um negócio jurídico consensual com eficácia real. Ou seja, acertadas as partes, *settlor* e *trustee*, sobre o truste a ser organizado, este só entra em funcionamento a partir do momento em que os efeitos reais se aperfeiçoem. Quais? A transferência da titularidade da propriedade dos bens alcançados pelo truste. Já a *foundation* não tem essa natureza. A fundação é a organização de um patrimônio, é um patrimônio que se personifica. A organização de *foundation*, que é também uma prática secular no mercado internacional, ela se



dá muitas vezes por um pequeno elemento financeiro, que é assumido por uma pessoa jurídica incorporada como fundação e que só passa a existir a partir do momento em que o patrimônio é por ela recepcionado, e ele pode ser de 1 dólar, de 1 milhão de dólares, de uma casa, enfim, do acervo que bem se entender, marcas e patentes, que se afeta ao patrimônio da fundação. A fundação recebe esse patrimônio. Um ponto é que, no truste, a transferência implica identificação perfeita de quem o contratou, porque só transfere a propriedade quem a detém; na *foundation*, essa não é uma relação de necessidade, porque a deliberação do conselho da fundação é suficiente. Segundo a maioria dos ordenamentos jurídicos que eu já tive a oportunidade de consultar, a deliberação receptiva é suficiente para que a fundação assuma a titularidade do bem. Então, transfere-se uma conta, em nome da fundação, e a fundação assume que passa ser a gestora desta conta, ou a gestora de um determinado direito de crédito, ou de um contrato, o que mais seja. Então, um é um contrato pessoal com eficácia real, com todas as consequências; a outra não, é um patrimônio que se personifica a partir de regras incorporadas e segundo um determinado ordenamento jurídico. É só um patrimônio. Fundação não tem dono.

O SR. MARCELO NOBRE - Se alguém tivesse, professor, interesse em esconder algo ilícito, o ideal seria fazer uma *foundation* ou um truste?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Essa seria uma consultoria difícil. (*Risos.*) Eu não a avaliaria. Mas, pelos elementos que eu já expus, parece-me que a identificação de titularidade na fundação, ela realmente é eliminada, porque a personalidade jurídica do patrimônio sublima a relação com quem transmitiu esse patrimônio, na medida em que ela é uma declaração receptiva, ela não é translativa. No truste, tem-se a transferência como o funcionamento do negócio jurídico. Na *foundation*, ela é receptiva, porque a personalidade já existe, ela só se acresce de um determinado bem que ela receba.

O SR. MARCELO NOBRE - Está certo.

E eu perguntaria ainda ao professor: o truste deve ser declarado no Imposto de Renda no Brasil?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Por tudo o que nós já falamos, é impossível o truste ser passível de qualquer declaração no País. Por que insistimos



nisso? Porque ele é um contrato pessoal. Ainda que quem o organize tenha a qualidade de beneficiário, ele não tem nada a declarar. E por que ele não tem nada a declarar? Porque não tem a titularidade. E, mais do que isso, o benefício só será logrado se e quando aperfeiçoadas as condições do contrato de truste. O beneficiário não tem disponibilidade alguma. O *settlor* já transferiu a propriedade, e o beneficiário tem a expectativa de um direito, ele não tem um direito tutelado, pode ter a expectativa do direito. E essa expectativa é mitigada inclusive na sua tutela, porque — caímos na vala comum — a ninguém é dado pretender herança de pessoa viva. Então não há como, antes do advento do termo ou das condições, ter acesso ou disponibilidade. Portanto, não há o que declarar perante o Imposto de Renda e não há o que declarar em relação ao parágrafo único do art. 22 da Lei nº 7.492. Por quê? Porque não há conta. Se for feita a declaração, a declaração é falsa, tanto para fins de Imposto de Renda quanto para fins de Banco Central.

O SR. MARCELO NOBRE - E se alguém que detém um truste lá fora o fizesse estaria cometendo falsidade...

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sim.

O SR. MARCELO NOBRE - ... na sua declaração de renda, porque não é conta.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Dr. Marcelo, veja, como alguém vai declarar o *quantum* de uma conta de que ele não tem disponibilidade ou titularidade? Por um momento, imaginemos. A conta do *trustee* está localizada num determinado país que entra numa instabilidade política, ou que é alvo do Estado Islâmico, ou, enfim, que sofre uma hecatombe, um tsunami que acabe com todos os registros, e aí vem a determinação: “*Bom, o senhor é titular disso...*” Imaginemos que, num processo judicial qualquer, a Justiça alcance, para fins de responsabilizá-lo numa condenação judicial, que quer aqueles bens que ele declarou. Ele não terá. É uma declaração falsa. Ele não tem como. Podem mandar todas as rogatórias do mundo, que elas não serão atendidas. O problema é que o nível da realidade do Direito é este, do funcionamento no dia a dia, não nas suposições. Então, quando se vê o modelo funcionando e “*Bom, então manda a rogatória*”, a rogatória vai voltar vazia, porque não há o que cumprir.

O SR. MARCELO NOBRE - Perfeito.



V.Sa. é de uma clareza impressionante. Permitiu, com absoluta certeza, esclarecer não só o Relator, mas todos estes ilustres membros do Conselho o que significa, o que representa um truste e tudo aquilo que gira em torno desta discussão que é o cerne da controvérsia neste Conselho.

Eu agradeço profundamente os seus esclarecimentos e agradeço também a esta Presidência. Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, nobre advogado Marcelo Nobre.

Bom, começamos agora a chamar os Deputados que estão inscritos.

O Deputado Carlos Marun tem a palavra.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O meu boa-tarde...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Boa tarde.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - ... a V.Exa., aos eminentes componentes da Mesa e aos nobres pares que prestigiam este momento especial que está vivendo o nosso Conselho de Ética.

Diante dos esclarecimentos, da tranquilidade, da sabedoria demonstrada pelo Prof. Tadeu, cujo currículo eu até gostaria de ter conhecido, mas, confesso, não conheço, fica evidente seu imenso conhecimento sobre a área, sobre o assunto sobre o qual discorre, daí ter sido citado aqui como uma das maiores autoridades brasileiras e até internacionais a respeito deste assunto, do truste.

Então, para mim também, como advogado, é uma satisfação e uma honra conhecê-lo pessoalmente.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O que é o resumo do que o senhor disse? Truste não é conta.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Se houve contas, elas foram abertas pelo truste, e é impossível o truste ser declarado. Praticamente, aí se resume a longa e rica explanação com a qual nos honrou e brindou V.Sa.

Lamento que alguns companheiros, colegas de Conselho, que certamente, em razão de compromissos neste momento mais urgentes — nós vivemos uma situação dinâmica na nossa Câmara dos Deputados —, lamento que não estejam



aqui, porque amanhã vão estar contestando o que o senhor disse sem ter conhecimento de causa!

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Eu entendo.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Amanhã vão estar batendo no peito, fazendo pirotecnia, dizendo que A ou B estão querendo delongar o processo, que aqui tem tropa de choque... Vão pintar e bordar! Agora, na hora de estar aqui para tomar conhecimento real do que efetivamente acontece, aí não estão. Não por todos aqui. São zelosos Parlamentares, mas que têm neste momento coisas mais importantes a fazer. Como se o julgamento de um colega, como se o pedido de cassação do mandato de um colega, que, eu destaco, significa a morte política, é uma condenação à morte, não tivesse essa importância. Já têm suas posições, seus prejulgamentos. Talvez eu também tenha esse prejulgamento, mas estou aqui, sentadinho, aprendendo para, inclusive, no momento em que me expressar, quem sabe, fazê-lo com melhores argumentos.

Truste não é conta. Se teve conta foi aberto pelo trustee, e é impossível trustee ser declarado.

Eu vou lhe fazer algumas perguntas.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Pois não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Apesar de que já podia até ir para casa hoje, já ganhei o dia, não precisava nem continuar na Casa. Mas vou lhe fazer mais algumas perguntas.

O senhor poderia explicar se se tornou comum a utilização desse instituto do trustee para a disponibilidade... Aqui no Brasil é comum os brasileiros utilizarem esse tipo de instituto, no sentido de resguardar?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sim.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - É comum a utilização desse instituto no Brasil?

Segundo: V.Sa. poderia explicar a vida jurídica disso, desde a cláusula ouro, que foi instituída por Getúlio Vargas, a respeito de assunto semelhante? Qual a ligação? Até para que possamos...

Outra pergunta que eu lhe faço: existem outros institutos semelhantes ao trustee no Brasil? Comissão mercantil e constituição de renda podem ser



consideradas institutos semelhantes ao truste? E por que eles não despertam tamanha irresignação na opinião pública? Quais são as semelhanças entre eles e quais as diferenças?

Eu tinha mais uma pergunta a respeito da utilização de fundações, *foundations*, como aqui foi colocada. O Senador Aécio a utilizou, mas eu faria até uma pergunta que já foi feita. Se fosse para esconder, é preferível esconder numa dessas fundações a esconder num truste. Mas essa pergunta já está respondida.

Se o senhor puder me responder as que eu lhe fiz anteriormente, se é comum, se a cláusula ouro tem algo a ver com início desse tipo de utilização desse instituto e a semelhança com a comissão mercantil e constituição de renda, outros institutos utilizados aqui no Brasil...

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Nobre Deputado, muito agradeço a generosidade com que o senhor me destaca e passo a responder da seguinte forma: no Brasil, na verdade, a história parece uma dimensão muito longa, mas, na perspectiva histórica, é tudo muito recente o que nos afeta. Veja: o Código Civil que vigorou até 2002 contemplava a ampla possibilidade de moedas de pagamento, inclusive a fixação de duas taxas de câmbio e praça de pagamento. Não havia restrição monetária. Quando o País é colhido lá na crise de 29, então, vem a grande primeira restrição do Governo Provisório de Getúlio Vargas, o Decreto nº 23.501, que proíbe a chamada cláusula ouro, ou seja, toda proteção, todo *hedge* que se fazia então em libra esterlina passou a ser nulo. E com isso a exposição à crônica inflação do *hedge*, depois do cruzeiro, encaminhou a busca de proteções no exterior, em moedas estrangeiras ou em ouro. E aí a questão do truste. Por isso que, nessa perspectiva, em que se pega, vamos dizer, a partir dos anos 50, sobretudo, há um grande movimento de proteção cambial pela instabilidade, seja cambial, seja pela instabilidade inflacionária do País. Essas soluções foram intensificadas e se tornaram até, vamos dizer, objeto de trabalho especializado do nosso mercado financeiro no intuito de aconselhamento não das operações, mas da organização de trustes e de *foundations*. Então, vamos dizer, a instabilidade cambial que nos colhe, sobretudo nos anos 30 e que vai reformulando a organização do nosso sistema cambial que passa a ser tida a partir da Lei nº 1.807, de 1957, em vigor até hoje, o Decreto nº 42.820, que a regulamenta, foi exatamente no sentido de coibir a fuga de



divisas. E, depois, o controle à época pelo Banco do Brasil e depois pelo Banco Central. Então, o *trust* e, depois, as fundações passam a ser instrumentos de proteção realmente de patrimônio e de planejamento sucessório, como se diz, não no sentido de perpetrar ilicitudes. Quanto à similitude do *truste* com outros institutos do nosso direito, é inegável que nosso direito também tenha as fundações, é uma das figuras que são previstas de longa data, já no Código Civil de 1916 e, anteriormente, nas Ordenações Filipinas. Quer dizer, é algo histórico. Mas as fundações entre nós não têm a flexibilidade, vamos assim dizer, que é possível sob outros regimes de direito. Por quê? Porque a fundação aqui tem a fiscalização compulsória do Ministério Público. E é por isso que se passa a utilizar, não se tem ela como grande instrumento de utilidade. Nada obstante, institutos como a já referida constituição de renda gratuita ou onerosa do Código Civil também já existente desde 1916, a própria comissão mercantil, em que se atribui ao comissário o agir em nome próprio ou no interesse de outro, prestaram-se a episodicamente solucionar problemas de aplicação de bens ou recursos em nome de terceiros em favorecimento próprio. Não que isso perpetrasse fraude. É o caso típico das situações do mercado de capitais em que os corretores atuam com base na comissão e com base no mandato em causa própria, tanto na corretagem de bolsa quanto na corretagem de mercadorias. E são estoques que foram apreciáveis e submetidos a esse regime, como maneira de operacionalizar o patrimônio, obtendo o melhor resultado sem que daí se extraísse qualquer ilicitude.

Espero que tenha respondido, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Sem dúvida alguma, sua resposta nos atende. Eu até recebi agora pessoas que estão acompanhando a nossa reunião e me sinto atendido pelas suas respostas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Carlos Marun.

Com a palavra o Deputado Laerte Bessa, pelo tempo de 10 minutos.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, eu queria cumprimentar o nosso Vice-Presidente, o nosso Relator e o nosso convidado, Dr. José Tadeu de Chiara.



Diferentemente de alguns colegas aqui, eu não estou bem inteirado do que se trata o truste. Eu cheguei aqui há pouco tempo. E no pouco tempo em que estou aqui, estão querendo me cassar. Hoje vai ser lida aqui uma consulta, e eu posso ser cassado do Conselho de Ética.

Enquanto isso não acontece, eu queria que o Dr. Tadeu me respondesse sobre o truste, porque eu ainda tenho dúvidas a respeito do conteúdo do truste. Eu sei que o truste é um contrato efetivado por uma pessoa física ou jurídica, que pode fazer esse contrato com o truste.

Eu perguntaria se esse contrato é um contrato de risco, porque eu não sei quais os benefícios claros que existem no contrato. Você transfere o seu patrimônio para o truste, e qual é a função do truste para que o contratado se beneficie financeiramente desse legado? Seria um contrato de risco feito? O truste investe no mercado financeiro da Europa, é um grande investidor na Europa?

Eu não sei, realmente, eu não qual é a sua função. Vamos, numa palavra simples, no português bem arraigado, explicar isso para que não só eu, como também as pessoas que não sabem do que se trata o truste — eu sei que muitas pessoas não sabem —, tenha conhecimento e, no futuro, discuta a respeito disso com maior simplicidade e com maior clareza. O truste seria um contrato de risco?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sr. Deputado, então, passo a responder: não, não é um contrato de risco. O instituto nasce, na verdade, medieval, como uma medida de proteção, em situações de guerra, por aqueles que pudessem ser abatidos em campos de batalha, vamos dizer assim, e que quisessem proteger a família, os seus descendentes ou quem mais fosse. Tomando-o na sua raiz, analogamente, seria a fidúcia romana o elemento nuclear, ou seja, o *settlor* elegeria um truste, ou seja, uma pessoa que tinha a confiabilidade e a credibilidade para assumir a gestão dos bens que lhe fossem confiados e pudesse transmiti-los ou agraciar com rendimentos as pessoas determinadas quando da nomeação do truste. É lógico que o instituto, ao longo da história, alcança elementos de maior flexibilidade. Passam-se dos conflitos medievais e de tudo aquilo que assolou, em particular, a Europa, e o instituto ingressa, vamos pegar o século XX, cumprindo funções análogas. De que forma? Aquele que tem um patrimônio e queira fazê-lo como destinado a determinados beneficiários, aplicados em determinadas



atividades, e aí por isso não é “de risco”, entre parênteses, é por isso que os bancos, inclusive grandes bancos — Citibank, União dos Bancos Suíços —, granjearam clientela nesta área. Por quê? A fragilidade patrimonial — é isso que está um pouco espelhado aqui na Convenção de Haia — das pessoas físicas ou de empresas menores exporia a riscos a contratação do trustee. Então, alguém decide contratar determinado trustee nos mercados, grande parte, senão a totalidade, sempre é um banco que assume a contratação de um trustee. Por quê? Porque ele tem patrimônio, tem estofo para responder pelas obrigações e deveres que assume. Então, ele assumirá a propriedade de um bem. O que serve ao *settlor*? Há inúmeras situações. Primeiro e sobretudo, o que se faz na maioria das vezes é o planejamento sucessório: agraciar determinados beneficiários com vantagens ou prêmios muitas vezes, até em grande parte das vezes, como eu já vi, vinculados à construção de uma carreira universitária acadêmica. Então, quando colar grau em determinado padrão de universidade, será agraciado com tal prêmio, ou o que mais seja. Mas o trustee não é apenas em termos de recurso financeiro, ele pode receber bens imóveis de aplicação em atividade comercial, e ele, trustee, é que passa a gerir essa propriedade imobiliária, com destinação da renda dos aluguéis, por exemplo, para determinados beneficiários e para certas aplicações no mercado financeiro, segundo padrões que o *trustee* lhe transmite. E, veja, não é o fato de ter contratado o trustee e ter transmitido o bem para a titularidade do *trustee* que elimina a possibilidade do contratante de rever decisões que ele fez na contratação. Ele pode muito bem, num determinado momento, dizer que quer trocar o beneficiário. Isso lhe é pertinente no regime do trustee. *“Eu não quero mais esse beneficiário”,* ou *“Quero que as aplicações agora sejam variáveis de determinada área, não quero mais ações de companhia da área industrial, de tecnologia. Procure aplicar mais...”* Essas diretrizes cabem, sim, ser transmitidas e ser acatadas pelo *trustee*. É por isso que a Convenção de Haia tutela o dever do *trustee* de cumprir essas determinações. Isso não atribui ao contratante nenhuma disponibilidade sobre o bem, mas permite a ele que dinamicamente funcione aquele patrimônio em trustee, segundo diretrizes operacionais que lhe sejam mais adequadas e, sobretudo, para que contemple certos e determinados beneficiários. Vamos dizer que o elemento nuclear do problema, do instituto, é esse. É por isso que eu digo que é um contrato consensual



sim, porque as partes assumem direitos e deveres, e sobretudo o *trustee* assume seus deveres, mas o contrato só funciona na medida em que haja a transmissão da titularidade da propriedade, a disponibilidade do bem objeto do truste em favor do *trustee*.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Muito obrigado, Dr. Tadeu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Sandro Alex.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Obrigado, Sr. Presidente.

Boa tarde, senhoras e senhores. Também tenho procurado acompanhar todas as pessoas que aqui estão contribuindo com o processo. Reconheço que não tem sido fácil ouvir alguns depoimentos, mas cumpro a minha obrigação.

Aliás, hoje eu ouvi uma frase interessante: “Truste *não é conta*. Se foi aberta, foi pelo trustee, e se foi aberta, não pode ser declarada”. A frase deveria ser: “Truste *não é conta*. Se foi aberta, foi pelo trustee, e se foi aberta, não pode ser declarada. E se alguém é culpado, é o Conselho de Ética”.

Vamos aos questionamentos.

Primeiro, sobre *trustee*, Sr. José, o senhor por várias vezes disse “conta de *trustee*”. É isso mesmo: “conta de *trustee*”?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O truste tem a pessoa que tem o dever de receber a propriedade, geri-la e atribuir os seus resultados ou até a própria propriedade a quem o contratante determinou é o *trustee*.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Que abre o quê? Uma conta?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Se for recurso financeiro, sim, mas pode ser um truste com imóveis.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito bem, mas o senhor disse “contas de *trustee*”. É uma conta? O *trustee* pode ser uma conta?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Nobre Deputado...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sim ou não?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não é assim que se responde, se o senhor me permite. O objeto do truste define a titularidade. Se recursos financeiros em *cash* forem o objeto, então o truste terá por objeto, no contrato, uma conta bancária em que isso existia.



O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Correto. É isso o que eu estou perguntando: se for em valor pecuniário, em dinheiro, abre-se uma conta de *trustee*?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, é um contrato de *trustee*, no bojo do qual será previsto que a administração dos recursos será exercitada, mas não há conta nenhuma nesse contrato. Como consequência para funcionar o contrato, o *trustee* abre uma conta. E normalmente, permita-me, na contratação dos trustes, por isso que há essas nomenclaturas, os banqueiros que aceitam o encargo de contratar o trustee organizam uma pessoa jurídica. Essa nomenclatura que aparece é o nome de uma pessoa jurídica organizada pelo banqueiro especificamente para gerir determinado trustee. E em razão disso é que se abre uma conta.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sim. Até pelo meu tempo, Dr. José, enfim, essa conta pode ser aberta por um *trustee* em caso de valores pecuniários? É isso?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Deverá ser aberta.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Deverá ser aberta. Então, nós vamos esclarecer ao Conselho de Ética que existe e pode existir uma conta de *trustee*. Se for em valor pecuniário, abre-se uma conta?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Deverá existir, porque é a única forma de funcionar.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Muito bem, então, dizer que *trustee* não pode ter uma conta não é correto. Pode ter uma conta, sim?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Se o objeto do trustee forem recursos, sim.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Correto. Então, pode-se ter uma conta — essa era a minha pergunta.

Quando se passa a titularidade, a propriedade, a posse, enfim, tudo o que foi colocado por V.Sa., não se faz uma doação. Nós não estamos falando aqui de doação, ou é uma doação?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - No primeiro momento, e aí é importante essa sua colocação, há uma transmissão a título gratuito, por força do trustee. Perante o nosso ordenamento, tratar-se-ia de uma doação, imaginando que houvesse o bem transmitido. Aí a consequência seria o questionamento do ITCMD, o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação, e esta consequência entre



nós não conseguimos aferir porque padece da existência da lei complementar para incidência do ITCMD sobre bens no exterior.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Não é uma doação? É isso que eu quero saber.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Funciona como uma doação, só que não tem consequência tributária.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O beneficiário continua o dono do dinheiro?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, o beneficiário é o *trustee*. O beneficiário não é dono de nada. O beneficiário será agraciado se e quando se completarem as condições e o termo previsto no contrato de truste.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Se ele transmite tudo isso, por que é que ele recebe a documentação, ou melhor, ele recebe as informações dessa conta de *trustee*, a correspondência? Ele receber seria o quê? Seria uma maldade do *trustee* mandar para o endereço do beneficiário as informações dessa conta?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Aí são duas as considerações: eu não conheço como essa correspondência pode chegar, mas, se é uma correspondência enviada ao contratante, ao *settlor*, isso daí pode ser perfeitamente contemplado no contrato de truste, porque até a Convenção diz que aquele que é o *trustee* tem que prestar contas, e uma maneira simples é dar informação bancária diretamente.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - No caso eles estão prestando contas a esse beneficiário de nome Sr. Eduardo Cunha?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Pode ser beneficiário, ou ele contratou o truste, porque a conta não é o beneficiário, a conta é o contratante. Presta-se conta ao contratante.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eles, no caso, estão prestando contas ao Sr. Eduardo Cunha, segundo a documentação enviada ao Conselho.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Que foi o contratante. A documentação da constituição do truste foi feita por essa pessoa que contrata o banco e contratou o truste.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - É, pelos documentos, o truste foi aberto com documentos do Sr. Eduardo Cunha.



O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Isso.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Pode ter sido um uso indevido de documentos, assinatura falsa? Ou não, realmente foi aberto com documentos do Sr. Eduardo Cunha?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - A contratação do trustee é absolutamente legítima. Ela não padece de qualquer vício. O senhor, eu, ou qualquer um poderia contratar um trustee. O trustee não tem nenhuma beira de ilegalidade.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - O senhor disse que não poder haver disponibilidade alguma desse dinheiro. Em documentos enviados a este Conselho, esse dinheiro foi utilizado em cartões de crédito da família da pessoa que está aqui sendo representada e não foi em gastos com estudos, porque Chanel não é estudo e Burj Al Arab não é uma universidade. Como se dá a disponibilidade desse dinheiro se foi feito uso dele e, segundo o senhor, não pode ser feito uso dele?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Duas situações estão sendo consideradas. Uma é o trustee identificado com os nomes que me foram dados. A outra é a existência de uma conta de determinada pessoa física que é da família do Sr. Eduardo que funciona — e eu examinei os documentos — com base num contrato de abertura de crédito em que o banqueiro abre uma linha de crédito e libera os recursos sob determinada garantia. Então, a situação não é o trustee. O trustee contempla, na sua finalidade, alimentar determinada conta sob determinado prazo e sob determinados benefícios. A conta alimentada só funciona com base num crédito concedido. E os recursos não são liberados para a pessoa. Ao contrário, eles ficam gravados pela instituição bancária. Não havia disponibilidade.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - A movimentação...

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O senhor me permite? Se cortado o crédito...

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Eu tenho 1 minuto e meio. Só quero concluir a minha última pergunta, até porque os documentos mostram ao Conselho de Ética as afirmações que fiz.

Por último, por que o Ministério Público da Suíça decidiu remeter ao Brasil os valores dessas contas com a condenação, ou possível condenação, do Sr. Eduardo Cunha se ele não é, como o senhor falou, o dono desse dinheiro e sim o *trustee*?



Por que eles vão devolver ao Brasil e justamente pela condenação do Sr. Eduardo Cunha?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Eu repito o que já antecipei. Eu não conheço... Há de haver um processo judicial na Suíça. O País não vai decidir sobre o nada. Deve haver um procedimento judicial, que eu desconheço, a concluir por essa decisão. Agora, sem conhecer o procedimento, eu não tenho o que responder ao senhor. Por que eles estão fazendo isso? Há que se consultar o processo.

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Finalmente, eu agradeço a V.Sa.

Quero fazer uma última colocação, Sr. Presidente. Eu não tenho conhecimento pleno, como o nosso convidado, nem sou um dos maiores especialistas. Mas a legislação brasileira diz que essa declaração de valores, de capitais brasileiros no exterior, essa prestação de informações deve ser dada, sim, sendo capitais brasileiros no exterior os valores de qualquer natureza, os ativos em moeda e os bens e direitos detidos fora do território nacional.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Eu posso, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Aleluia) - Pois não.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Quanto a essa observação final, é importante que se diga essa declaração de capitais brasileiros no exterior, cuja matriz é a MP 2.224, colhe a vertente administrativa e estatística da existência de capitais no exterior. Não se trata de um elemento exaustivo do elenco daquilo que há de ser declarado. De outra banda, em matéria de truste, e isso eu digo pelas próprias regras do programa SISBACEN e das telas que abrem, é impossível alguém declarar o que não tem. O contrato de truste, repito, transfere a propriedade para um terceiro, que é o *trustee*. Não há o que declarar, porque a declaração... Eu mantenho um contrato de truste, eu posso ter esse truste por ene alternativas e ene qualidades de bens. E isso não significa que serão capitais brasileiros no exterior com disponibilidade. O exemplo foi exatamente a instabilidade do mercado financeiro internacional nos anos 80, e que levou realmente a procedimentos de recuperação de bens transmitidos por força de truste. Então, é mais ou menos como essa lei de repatriação: colocar conceitos achados, sem uma sistematização, acaba, realmente, não tendo a finalidade para a que foi criada. A MP 2.224, repito, é a



matriz dessa determinação de informação, mas o enunciado — e por isso é exemplificativo — diz de tudo e, no fundo, em nenhum momento, especifica a figura do trustee porque não poderia especificar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Wellington Roberto.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Agradeço, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, inicialmente, eu quero dizer a este Conselho que é do conhecimento de todos nós, através da própria defesa do Deputado Eduardo Cunha, que ele falou que todas as suas contas estão declaradas no seu Imposto de Renda.

E agora ouvindo o Prof. José Tadeu, ele diz que não se declara trustee. Se não se declara trustee, e se for feita essa declaração, ele está cometendo uma falsidade.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Se tivesse feito.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Se tivesse feito.

Claro, eu ouvi atentamente V.Sa. e estou, na verdade, atendo-me a isso.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É isso mesmo.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Então, eu queria fazer duas perguntas ao professor: se ele conhece um artigo do Prof. Heleno Torres que foi publicado e, inclusive, mencionado por um Deputado integrante do Conselho de Ética.

Nesse artigo, o Prof. Heleno Torres comenta que, nesse novo cenário de transparência, não mais se pode tolerar o uso de trustee como meio para qualquer forma de sonegação fiscal.

Dessa forma, eu indago a V.Sa.: primeiro, já que todos nós vimos e ouvimos que o senhor tem uma facilidade muito grande no controle desse assunto, eu queria saber como V.Sa. se tornou *expert* em trustee; segundo, se o trustee é um instrumento de sonegação. Nós precisamos saber, até porque faz parte da apuração desses fatos.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Obrigado, Sr. Deputado, pelas perguntas. Primeiramente, sobre o artigo do Prof. Heleno Torres, um caro colega, um caríssimo colega da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, aquele artigo há de ser entendido no seu viés prospectivo. Foi particularizado, em relação ao trustee, pela atualidade do debate que sobre esse instituto se passou a ter, mas



não é exclusividade. Eu usei o exemplo: não é porque determinado automóvel ou determinado veículo é muito usado por traficantes que esse veículo se torna, ele mesmo, o motivo da ilicitude. Isso ocorre com vários outros institutos, e nós, ao longo da experiência profissional, e os senhores também, várias modalidades negociais, desde fornecimento, consultorias e outras alternativas se prestaram realmente a efeitos não protegidos por lei, vale dizer, ilícitos. Então, o truste não é... Apenas em determinadas situações ele foi utilizado, assim como o regime *offshore* foi utilizado também para perpetrar certas ilicitudes, e não só fiscais, inclusive no mercado de capitais. Há a tutela e a prevenção da SEC — *Securities and Exchange Commission*, que diz exatamente prevenir que o regime *offshore* não favoreça a atividade ilícita no mercado de capitais, não é só o aspecto fiscal. Então, eu entendo que esse artigo — e depois a posição talvez extremada ali o próprio Prof. Heleno já revisou —, evidentemente, não é o truste o foco do tratado da OCDE, do FATCA e de outras situações análogas. Quanto à segunda colocação que o senhor me fez...

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Como V.Sa. se tornou *expert* no assunto truste?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Na verdade, eu inaugurei muito jovem a atuação no setor bancário, no primeiro ano da Faculdade de Direito, quando fui monitor do saudoso Prof. Geraldo Vidigal, que depois me levou como estagiário na ASSOESP — Associação dos Bancos do Estado de São Paulo —, precursora da FEBRABAN. Lá, fiquei como estagiário e depois arrumei um cargo de assistente de departamento, porque o mercado financeiro não tinha estagiário ainda, no antigo Banco de Investimento do Brasil, que era um banco cujo controle era DELTEC, que era uma *holding* sediada nas Bahamas. Este banco depois se juntou à União de Bancos Brasileiros, formando o grupo UNIBANCO. Lá militei por 18 anos e meio, cheguei a ser diretor jurídico, cuidando em particular do jurídico da área de negócios na parte tributária, sobretudo naquilo que para o advogado sempre é uma coisa não muito atraente, que é o mercado de câmbio, em que há dificuldades de entendimento. Com isso, a minha militância foi realmente apreender no dia a dia da mesa de câmbio, a mesa de captação, aprender as transferências. Por isso, depois me aproximei dos fluxos de capitais, permitidos e não permitidos pelas Leis nºs 4.131 e 4.390, no sentido de gerar essas disponibilidades e a licitude do contrato



sobre elas. Então, por esta senda eu me aprofundei bastante neste tema da gestão, na verdade, de patrimônios outra fronteira.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Sa. reafirma que o truste não é um instrumento de sonegação?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Reafirmo.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Estou satisfeito, Sr. Presidente. Contra a vontade desta Presidência, o nosso Prof. José Tadeu respondeu sobre o seu perfil, que todos nós queríamos saber. Obrigado a esta Presidência e ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Wellington Roberto, V.Exa. não pode botar palavra na boca do Presidente.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - V.Exa. sempre fala dessa forma. Eu tenho o maior apreço por V.Exa. Eu jamais faria isso. Mas V.Exa., na verdade, negou ao depoente contar sua história. E ele acabou de contá-la.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - São coisas diferentes. Tanto isso é verdade que eu vou pedir ao Prof. Tadeu o seu currículo para estudar.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Manda uma cópia para mim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou mandar uma cópia para V.Exa.

Agora, V.Exa. não pode botar palavra na minha boca. Eu apenas atendi ao que diz o Regimento. O Relator fez baseado no Regimento. Eu teria que atender como atendo a V.Exa., quando também V.Exa. cita o Regimento.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu peço a V.Exa. que entenda. Eu não quero polemizar com V.Exa. Portanto, eu entendo V.Exa. com o seu bom humor, no espírito de provocação com este Deputado, mas sabe do meu apreço por V.Exa. Nós já pertencemos no passado e hoje voltamos a pertencer ao mesmo partido. Eu não quero polemizar com V.Exa. Agora, V.Exa. há de entender que eu atendi ao Relator baseado no Regimento desta Casa.

Na hora em que V.Exa. invocar o Regimento da Câmara ou do Conselho e estiver coberto de razão, tenha certeza que não darei razão ao Relator. Mas o Relator tinha razão.



Desde já, deixo o pedido ao Dr. Tadeu de Chiara para que nos envie o seu currículo, que faço questão de ter em mãos.

O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO - Manda uma cópia para mim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Vou mandar uma cópia para V.Exa. Peço até que ele mande o currículo autografado a V.Exa.

Com a palavra ao Deputado Paulo Azi.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo, o Dr. José Tadeu foi muito contundente nas suas afirmações com relação à impossibilidade ou até à ilegalidade de alguém se declarar, através do Imposto de Renda, beneficiário do truste.

No entanto, Dr. José Tadeu, nós estamos aqui diante de um fato concreto. Recursos financeiros foram transferidos, ou entre aspas, “doados”, através de um contrato para uma pessoa física ou jurídica que passou a ter sobre esses recursos a titularidade, cujo beneficiário é objeto de investigação deste Conselho.

A indagação que faço a V.Sa., em virtude de todos nós sabermos que a legislação brasileira que trata desta questão ainda é muito incipiente, é: como se dá, na legislação internacional, o controle ou a preocupação relacionados à origem desses recursos? Existe uma norma rígida de fiscalização para identificação da origem desses recursos?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sr. Deputado, a nossa legislação, eu lhe digo, não é tão incipiente. Com efeito, toda inclinação a respeito da restrição do *money laundering*, que foi o grande movimento dos anos 90, identifica a fragilidade no cenário do mercado financeiro internacional em controles adequados. Por exemplo, um elemento que até hoje padece de solução é a compensação entre bancos no mercado internacional. Grande parte dos movimentos diários não são passíveis de auditoria, por conta da falta de integração sistêmica nos fluxos de capitais. O que eu quero dizer é que as prevenções que foram sendo tomadas em praças como Nova York, Europa, alcançaram, ultrapassaram as fronteiras nos últimos 10 anos, vamos colocar assim, no sentido de identificar ilicitudes que transitaram por essas praças. Quando os negócios não cumpriam a legislação de *money laundering*, nos Estados Unidos, ou a verificação da origem na Europa, os países passaram tomar a iniciativa de informar àqueles em que mais se destacavam



o maior número de nacionais de que estava acontecendo alguma coisa irregular. Antes do FATCA e antes do tratado da OCDE. Hoje, que prevenções são tomadas? Por exemplo, a primeira, e para tocar no truste mesmo, a Convenção de Haia, que tem aquela disposição a que me referi, mas que não precisaria ter. Mas parece uma disposição de princípios do século XXI, de que tudo precisa estar de acordo com a ordem. Isso seria pressuposto, mas o que quer dizer isso? O truste não deve ser utilizado para afrontar ordenamentos jurídicos ou perpetrar manobras tributárias. Essas medidas, que hoje se materializam na troca de informações, já celebradas no FATCA, na tutela da OCDE, em termos dos fluxos de capitais que ocorrem no sistema bancário, em particular da Europa, são salvaguardas que se construíram. É por isso que eu entendo que a legislação brasileira, ela não é... Muito ao contrário, acho que o nosso sistema financeiro — inclusive a atuação do COAF — é, talvez, melhor aparelhado para verificar esses fluxos e para ter uma atuação, porque deveria ter uma atuação preventiva quando desvios fossem detectados, como acontece, por exemplo, em Nova Iorque e acontece na Europa.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - V.Sa. informou aqui que, quando o objeto da transferência é recurso financeiro, o truste abre uma conta bancária para administrar esses recursos.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sim.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Eu pergunto a V.Sa.: qualquer pessoa física ou jurídica pode fazer depósitos nessa conta? Como é que se dá esse processo de transferência?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - A transferência é uma transferência bancária normal. Vamos dizer: o que é normal? Ou é a transferência por cheque ou a transferência eletrônica de fundos da conta de origem do contratante em direção à conta do *trustee*, da empresa *trustee*.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Mas, além do contratante, outra pessoa poderia fazer um depósito nessa conta?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Para funcionar o truste, quem recebe o recurso é o *trustee*. O que pode haver é a contemplação, na contratação do truste, de que essa empresa *trustee* receberia ou seria destinatária de recursos da titularidade, ou de créditos da titularidade do contratante. Então, a conta será



destinatária do pagamento — por exemplo, simulando — de um honorário a que faço jus por ter trabalhado nesse ou naquele caso. Então, essa conta poderia receber, sim, diretamente isso. Mas eu receberia por minha ordem e conta.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - O senhor tratou aí, respondendo a questões do nobre Deputado Sandro Alex, da possibilidade de existir uma autorização para que recursos pertencentes a essa conta trustee sejam transferidos para uma outra conta bancária... Transferidos não, seja liberado um valor de crédito para que ela possa ser utilizado por outra conta bancária, de outro beneficiário que não seja o titular. Eu gostaria de entender um pouco mais isso aí.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É o seguinte: os beneficiários de um trustee podem ser vários. No caso em particular, existe uma pessoa beneficiária, que é agraciada com o benefício, mediante a ordem para que o trustee onde esse benefício está determinado transfira valores, a prazo e montantes pré-definidos, em direção àquele beneficiário. E como é que o faz? Ah, mediante crédito numa determinada conta do beneficiário. Então, este favorecido terá uma conta em que esse recurso oriundo do trustee será creditado. É só isso. Num segundo momento, esse recurso da conta creditada, inclusive sofre uma vinculação — e agora já entrando no caso específico —, uma vinculação de garantia. Aqueles recursos ficam vinculados, para que funcione uma operação de abertura de crédito. Ou seja, não há um saque em cima dessa conta, mas há uma utilização de uma linha de crédito cuja garantia são os recursos vinculados.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Eu estou concluindo, Sr. Presidente. Mas quero só para ponderar com o nosso nobre Relator, o Deputado Marcos Rogério, que é importante observar que, se é verdade que não se declara Imposto de Renda de beneficiário dessas contas, é verdade também que recursos financeiros ingressaram e foram transferidos para essa conta pelo contratante.

E é importante verificar se esses recursos estavam inscritos no Imposto de Renda do contratante, porque esse recurso não apareceu do nada, esse recurso não desceu do céu ou não nasceu do chão. Então, a origem do recurso tem que ser também investigada, se ele estava declarado no Imposto de Renda do contratante.

Se ele não era obrigado a declarar o seu trustee, eu entendo que ele deveria ser obrigado — se foi ele que transferiu o recurso, se o recurso, antes de ser do



truste, pertencia a si próprio —, ele deveria, obviamente, declará-lo no seu Imposto de Renda.

É o sentimento que tenho para avaliação de V.Exa.

Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator quer usar da palavra?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sim, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Exa., Sr. Presidente, a par das observações feitas pelo Prof. Tadeu de Chiara, a partir das provocações dos eminentes Deputados, bem como do nobre advogado, Dr. Marcelo Nobre.

Prof. Tadeu, eu já reiterei aqui que o Dr. Marcelo sempre atua com muita veemência e, às vezes, passa a ideia de que o Relator é rigoroso, duro. Mas eu tenho procurado atuar com absoluto zelo nesse processo, até pela complexidade dele e por se tratar de um representado que também é cercado de uma série de questionamentos com relação ao comportamento, enquanto alguém que é representado neste Conselho, a partir das intervenções.

Esse é o processo mais longo que nós tivemos no âmbito deste Conselho. Então, algumas ponderações são no sentido de preservar a probidade do processo.

Eu, antes de V.Sa. vir a este Conselho, tive a curiosidade de tomar algum tempo para pesquisar sobre a trajetória e as contribuições que V.Sa. já deu não só ao País, mas a outros também, com seus estudos. Embora esteja sendo evidenciada essa questão do truste, há outras contribuições extremamente relevantes por parte de V.Sa.

Obviamente, o fato de ser uma autoridade das mais respeitadas na área não tem o condão de torná-lo testemunha, seja deste processo ou de outro processo. Essa é uma outra questão. Aí é do foro (*riso*) deste Relator e daqueles que julgam entender se V.Sa. se enquadra ou não como testemunha.

Mas compreendo que, diante da complexidade do tema, as contribuições por V.Sa. trazidas a este Conselho são importantes.



Diante do que foi dito aqui surgiram algumas dúvidas, e eu gostaria de, se me permite, tentar saná-las. Devo destacar que observei uma contradição entre o aqui dito por V.Sa. e o que foi afirmado pelo advogado suíço Dr. Didier de Montmollin, que veio a este Conselho. Ele disse que, na legislação suíça, o regime jurídico dos trustes revogáveis é totalmente distinto, impondo aos bancos diversas outras obrigações não impostas aos trustes não revogáveis. Isso ocorre exatamente porque, nesses casos, o instituidor do truste pode acabar com o contrato a qualquer momento, não perdendo, em nenhum momento, o controle sobre o patrimônio.

V.Sa. disse exatamente o contrário. Como V.Sa. poderia explicar essa contradição entre duas autoridades no assunto, duas testemunhas arroladas pela defesa?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Muito bem, Deputado. Nenhuma crítica, evidente, ao colega da Suíça. Mas é comum, vamos dizer, quando se cuidam de elementos justapostos em determinados institutos, de se ter o ímpeto de querer dali extrair uma nova regulação ou um novo regime de Direito. Algo parecido com o casamento no regime da lei, que institui a comunhão parcial, o casamento feito com o pacto da separação total ou da comunhão universal. Os efeitos daí decorrentes, em termos patrimoniais, realmente têm relevância. Os efeitos, em termos até sucessórios, também têm relevância. Mas o casamento, o instituto do casamento continua a surtir os seus regulares efeitos independentemente do regime de bens — digo em relação à filiação, ao dever de coabitar, enfim. Isso é apenas a título de exemplo, para ficar claro que a revogabilidade de um truste por certo expõe o *trustee* a contingências até financeiras daquilo que despende ou despenderia para bem administrar o truste contratado. Essa possível revogabilidade gera algumas salvaguardas. Mas isso não desnatura o truste, muito ao contrário, o mantém integralmente, seja ele revogável ou irrevogável. Os deveres assumidos pelo *trustee* não se alteram pela cláusula de revogabilidade. Ele os deve cumprir porque nenhuma ressalva o terá alcançado. A possível revogabilidade, inclusive entre nós, se aplicado o nosso regime de Direito, entraria até numa pauta de dúvida da sua eficácia, em face do art. 122 do Código Civil, que diz ser nula a condição que atribua a uma parte a faculdade de definir o seu implemento. Ou seja, não posso atribuir ao arbítrio de outrem uma obrigação que me imponha. É por isso que o truste é



compreensível. Não é porque ele é diferente. Ele tem um conjunto detalhado de regras, e repito, sobretudo protetivas do *trustee*. Por quê? Porque o *trustee* fica numa situação de vulnerabilidade, porque não são apenas recursos financeiros, ele pode receber carteiras de ações, que estarão registradas no seu próprio nome. E, por essas ações, ele pode exercer direito de voto. Ou seja, a variável revogabilidade expõe o *trustee* a um sem-número de variáveis que a legislação tenta prevenir. Mas isso não muda a finalidade, a validade e a causa-função, a causa final do truste de jeito e maneira.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - De forma objetiva, o truste gera um direito para o beneficiário?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O beneficiário de um truste poderia... Vamos dizer, levando às últimas consequências, se poderia imaginar uma expectativa de direito, o que, no fundo, é um direito. A expectativa de direito é um direito de adquirir um outro direito, não é? Isso é expectativa de direito. Ele não é um direito em si. Mas, se houver o conhecimento do beneficiário sobre o desmando — e isso, de certa forma, está tutelado na Convenção de Haia — do *trustee*, entendo eu que teria a tutela jurisdicional, não para ver resultados, mas para responsabilizar o desmando do *trustee*, como diz a Convenção de Haia. O beneficiário não tem direito adquirido de forma alguma, até porque, por decisão do contratante, do *settlor*, ele pode até ser excluído de ser beneficiário.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Olha, na medida em que se avança na tentativa de compreender a conta truste, ela vai ficando mais complexa.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, me perdoe...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Por favor.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É que, na verdade, são situações do dia a dia que são matizadas pelo vocabulário. Mas é em tudo análogo. O beneficiário...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não, mas sabe por que eu pergunto a V.Sa. isso? Porque a própria defesa, quando traz as suas contribuições aqui — no amplo direito de defesa, registre-se —, alega, em petição escrita, que o beneficiário teria um direito, uma espécie de direito de usufrutuário. Então, uma



hora, o Montmollin diz uma coisa; outra hora, a defesa diz outra coisa na sua peça; e V.Sa. chega e diz outra!

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, não. Perdoe-me. Eu...

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu não sou autoridade em trustee.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, a tentativa de simplificação da exposição leva realmente à linguagem, como é o caso do texto do querido Prof. Heleno, que, vamos dizer, talvez num arroubo, estressa o modelo. Agora, em termos da situação do beneficiário, o usufrutuário talvez tenha sido uma força de expressão enquanto ele aúfere benefícios — se o termo e as condições se aperfeiçoam, enquanto ele em vida estiver e o trustee estiver funcionando. Mas ele pode ser excluído a qualquer momento. O usufrutuário, não, o usufrutuário tem direito. Inclusive, em relação ao bem objeto do usufruto, ele tem até a preferência pela nua propriedade.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Vamos tentar avançar, para concluir aqui as minhas ponderações e os meus questionamentos.

Desde o atentado terrorista de 2001 e o Ato Patriota, qualquer banco que opere nos Estados Unidos é também obrigado a informar quem são os beneficiários de uma conta trustee.

Tendo isso em vista, como V.Sa. afirma que uma carta rogatória, por exemplo, retornaria vazia ao pedir informações sobre as atividades de Eduardo Cunha na Suíça? O senhor falou isso. Foi o que compreendi.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, me perdoe. Então, eu reparo. Talvez eu tenha me expressado mal quando disse que, se houvesse um procedimento judicial que culminasse numa decisão de arresto ou de apreensão de bens de uma conta trustee em que eu fosse algum beneficiário, não teria como ser cumprida, porque a titularidade é do *trustee*. Ou seja, uma rogatória determinando que fossem arrestados determinados valores, determinados bens ou determinado volume de ações, ela não teria como ser cumprida por uma razão simples: a titularidade é do *trustee* e não do beneficiário.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Mas aí a própria autoridade suíça, o Ministério Público suíço encaminhou a informação à autoridade do *parquet*



brasileiro, antecipando que, em eventual condenação aqui, haverá transferência de valores apreendidos na Suíça para o Brasil. Isso não é contraditório?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, não é. Eu, como disse e reitero, não conheço o processo, e deve pressupostamente existir um procedimento judicial na Suíça. Não o conheço, não sei da sua instrução e não sei da decisão que ali se tomou. Se houve uma decisão da autoridade pública da Suíça nesse sentido, deve ser resultado de um processo, porque, se não houve esse processo, aí há uma situação de legalidade que haverá de ser questionada aqui e lá.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - O.k. Em relação à última afirmação de V.Sa., no caso da trustee de Eduardo Cunha, ele poderia auferir benefício em vida?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Pelo que eu verifiquei, até os documentos que verifiquei, ele não tem benefícios contemplados em vida — até o documento que eu verifiquei. Não exauri todos, isso eu confesso ao senhor.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Se a conta é do trustee e não do Deputado Eduardo Cunha, V.Sa. poderia explicar, por exemplo, por que João Augusto Henriques afirma, em depoimento às autoridades brasileiras, que realizou depósitos na conta Orion, atribuindo a conta ao Deputado Eduardo Cunha? O senhor analisou esses depósitos?

Eu tenho aqui trecho dos documentos encaminhados pelo Supremo Tribunal Federal. Da relação de documentos encaminhada pelo Supremo ao Conselho, observa-se que há extratos bancários que comprovam a realização de cinco transferências bancárias entre os dias 30 de maio de 2011 e 23 de junho de 2011, da conta de João Augusto Rezende Henriques na Suíça para a conta do Deputado Eduardo Cunha intitulada Orion SP, no valor total de 1 milhão e 311 francos suíços.

O senhor analisou esse documento, essas transações?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, esse documento não verifiquei, não tive consulta a respeito.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Não tem conhecimento dos depósitos feitos nessa conta?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, de depósitos de terceiros, não.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Mas isso é praxe nas trustes?



O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É como há pouco eu referi: nada obsta de a conta do *trustee* ser receptora de um depósito — o senhor vê que indica a origem. O comando desse depósito é feito pelo contratante do *truste*. Então, isso é normal. Eu dei o exemplo há pouco. Presto um serviço em determinada localidade; tenho um haver; e digo ao devedor: “*Pague mediante crédito nesta conta tal*”. E comando ao *trustee*: “*Esse recurso será recebido por minha ordem, para incorporar-se ao patrimônio do truste*”. Os reflexos aqui no País é que são outra coisa. Mas isso é possível, isso já foi feito não uma vez, mas inúmeras vezes.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Eu já concluo com V.Sa. Farei apenas dois questionamentos mais.

V.Sa., tendo analisado esses documentos, poderia dizer quais os valores aplicados na *truste* e qual a origem desses valores, mesmo desconhecendo esse último que eu mencionei?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não. Primeiro, eu, já no começo do meu depoimento, disse que, realmente, se me falarem de valor, eu vi muitos valores, mas eu não terei segurança em dizer um valor

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - E com relação à origem?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - E muito menos a origem. Eu vejo a origem no *truste*, ou seja, a hora em que há a contratação e a conta é aberta. Agora, de onde veio aquilo que foi transferido por *truste*, e já há alguns anos isso, realmente eu não tenho nem condições de saber.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - E concluo com a última questão, que também me parece pertinente para o momento.

O instituto foi usado ou teria sido usado nesse caso para ocultar transações ilegais?

O senhor pode afirmar que se trata de operações legais à luz da legislação brasileira e internacional, especialmente considerando o conjunto das denúncias de depósitos por empresas brasileiras para o representado? O senhor pode afirmar que se trata de transações legais?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Eu não fiz um trabalho. Para fazê-lo, haveria de ter um trabalho de auditoria em relação a todas as movimentações da conta, como de ordinário se faz em qualquer sistema bancário. Eu posso identificar e



verificar a conta aberta, ver que existiram movimentações, o contrato do qual decorreu essa conta é um contrato legalmente formalizado. Daí a ultrapassar o limite para, inclusive sobre a destinação desse recurso — o senhor me pergunta sobre a origem, mas também há a destinação —, para saber onde foi, como foi e por que foi, eu não tenho condições, como um estudioso, de atestar. Eu não tenho condições técnicas. Era preciso ter uma empresa de auditoria assessorando, para aprofundar e poder, então, responder à sua pergunta.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Mas agradeço as contribuições dadas por V.Sa. mais uma vez.

Sr. Presidente, eu agradeço a tolerância de V.Exa. Eu estou satisfeito com o depoimento.

O SR. MARCELO NOBRE - Sr. Presidente, a defesa pode só esclarecer o Deputado Paulo Azi, fazer um esclarecimento de fato? *(Pausa.)* Muito obrigado.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. MARCELO NOBRE - Então, eu não falo e não fica consignado nada?

O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Sr. Presidente, eu só gostaria de fazer uma réplica de 1 minuto, a que tenho direito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou lhe dar a palavra, Deputado Sandro Alex.

Informo ao Deputado Chico Alencar que ele é o próximo orador inscrito, depois da réplica que será feita pelo Deputado Sandro Alex.

Porém, quero avisar aos senhores algo. Nós tínhamos convocado uma reunião para hoje, após esta, para discutirmos a consulta dos Deputados Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério e Júlio Delgado. Mas, dado o adiantado da hora, eu vou cancelar essa reunião e convocar outra para amanhã às 14h30min, para tratarmos dessa consulta.

Dr. Marcelo Nobre, trata-se de uma consulta que não tem nada a ver com a Representação nº 1. Então, V.Exa., nesse caso, seria um mero espectador, para honra nossa, se quisesse ficar.

O SR. MARCELO NOBRE - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Passo a palavra ao Deputado Sandro Alex.



O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX - Obrigado, Sr. Presidente. Serei rápido e usarei apenas 1 minuto, até pelo direito que tenho de réplica.

Nós estamos analisando uma denúncia do pagamento de propina a um político, diante das investigações do processo da Lava-Jato, segundo as quais esse dinheiro, não declarado, foi enviado e movimentado no exterior. Isso foi documentado e denunciado pelo Supremo Tribunal Federal.

E nós estamos aqui nos tornando pós-graduados em trustee. A audiência de hoje parece surreal, com todo o respeito, e afronta até a inteligência de todos nós. Nós deveríamos estar aqui debruçados sobre os documentos do processo de pagamento de propina e de envio de dinheiro ao exterior.

De qualquer forma, quero deixar isso registrado sobre a audiência do dia de hoje, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, nós temos feito aqui tantas digressões — necessárias, é verdade — sobre milhões e milhões no exterior, legais ou não, que nos esquecemos às vezes do mais simples.

Este Conselho se debruça sobre uma representação que parte da seguinte afirmação do representado Eduardo Cunha, Deputado réu afastado: *“Não tenho qualquer tipo de conta aqui ou no exterior”* — ressaltou, qualquer tipo de conta — *“que não é declarada no meu Imposto de Renda, e não recebi qualquer vantagem de qualquer natureza, lícita ou ilícita, relativa a esse processo”*.

Já vi que o nosso depoente de hoje não pode fazer certas afirmações sobre licitude ou ilicitude, porque não tem esse conhecimento.

Então, Dr. Tadeu, eu perguntaria de maneira bem objetiva e pediria a V.Sa. que até anotasse a ideia-força da minha pergunta, porque eu tenho pouco tempo e, se dialogarmos, acabo não perguntando tudo.

Primeiro, só para confirmar, o senhor é contratado pelo representado para fazer um parecer a ser inserido na sua defesa aqui quanto à contratante de trustee, no caso dele. O senhor recebe os emolumentos via transferência bancária de um banco brasileiro ou por outras formas?



Segundo, pelo que entendi em sua explanação, como especialista na matéria, no instituto do truste, Eduardo Cunha é, portanto, um contratante de truste. Gostaria de ter a confirmação disso.

Terceiro, o contrato de truste implica, sim, quando há recursos financeiros — e há —, a abertura de conta, da qual S.Exa. o representado é beneficiário ou usufrutuário. Também o advogado suíço, outra testemunha, falou aqui, reiteradamente, em conta, em existência de contas.

Por fim, embora o senhor não possa afirmar aqui a origem dos recursos desse contrato de truste na conta financeira, do qual Eduardo Cunha é o contratante e beneficiário, nós temos a informação no processo da Lava-Jato de que os empresários da Carioca Engenharia, o Ricardo Pernambuco e o Ricardo Pernambuco Júnior, transferiram 3 milhões e 900 mil dólares, todos pagamentos em contas no exterior, como declararam e atestaram perante a Justiça e a Procuradoria-Geral da República. Citaram inclusive várias contas, entre elas, Penbur Holdings, no BSI, na Suíça; Lastal Group, no Julius Baer e no Bank Heritage, ambos na Suíça.

A indagação é: essas contas estão no truste, esses investimentos foram depositados lá?

São essas as indagações.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sr. Deputado, a primeira questão, sobre a minha atuação, é através de um colega, também professor da Faculdade de Direito, o Pierpaolo Bottini, que me contactou no sentido de fazer um estudo exaustivo em termos da relação de truste, da situação de beneficiários, da exposição perante a CBE, a Medida Provisória 2.244, de informação ao Banco Central, e dos correspondentes efeitos. Esse pedido, naturalmente o colega me mandou — não ainda todos, eu acho que ainda faltam alguns documentos — a maioria dos documentos, sobre os quais me debrucei. E o trabalho começou a ser executado. Mas não seria a tempo de terminar esta semana, quando eu me dispus a vir me apresentar e expor a respeito daquilo que eu já tinha estudado no caso. Portanto, em termos de honorário, ainda não há nada definitivo combinado com o meu colega. Eu não tive entendimentos com o representado.



O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Então, não é um serviço profissional para o representado?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É para o representado. Mas quem me contactou foi o seu advogado. Eu não tive esse relacionamento pessoal. Veio-me por conta da faculdade, dessa relação. *“Ora, tudo bem. Naturalmente. Vamos estudar o caso.”* Isso é comum no meio universitário, vamos dizer, jurídico. Isso daí quem insta normalmente é um colega. Não é preciso que você conheça necessariamente o cliente.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Não há um contrato, portanto, de prestação de serviço?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não, ainda não.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E a segunda indagação? *(Pausa.)* Sim, eu vou repetir: o Sr. Eduardo Cunha é contratante de um trustee que impõe, na medida em que há, entre outros, recursos financeiros, abertura de uma conta?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O funcionamento do trustee por ele contratado implica, para o seu funcionamento, que o *trustee* tenha uma conta bancária. Por quê? Porque o trustee por ele contratado, o patrimônio se constitui em disponibilidades líquidas ou títulos do mercado financeiro. Então, indispensavelmente, uma conta bancária o *trustee* precisa ter, para poder recepcionar os recursos e administrar inclusive o giro dos ativos: títulos de renda fixa no seu resgate, pagamento de rendimentos e o que mais seja.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Portanto, há conta.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - A conta em nome do *trustee* é indispensável. Não poderia funcionar esse trustee sem essa conta.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Agora, o trustee é para proteger bens. Como o senhor disse, é uma instituição medieval atualizada, para proteger bens e patrimônios que não pertencem senão a pessoas ou grupos. Não é algo etéreo.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não. É por isso que o contrato de trustee é um contrato nominado em que as partes são conhecidas. A contratação do trustee implica a exposição de quem o contrata.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Que é o Sr. Eduardo Cunha.



O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Sim.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - A terceira questão que eu fiz foi sobre as origens de recursos a partir de uma informação de empresários da Carioca Engenharia, de que transferiram quase 4 milhões de dólares para contas no exterior — e eu citei as do Julius Baer e Lastal Group, na Suíça. Há outras em Israel e nos Estados Unidos. São do *trustee*?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Essas contas, essa nomenclatura, eu não as vi nos documentos que até agora examinei. Mas, pelos trustes contratados, a nomenclatura é normalmente a da pessoa jurídica que o *trustee* organiza. Funciona assim: você contrata o trustee; o banqueiro, no caso, incorpora uma pessoa jurídica especificamente para administrar aquele trustee; e essa pessoa jurídica é que abre a conta no banco, para ser a receptora dos recursos. Então, quanto a isso, é assim a estrutura. Em relação a terceiros que o senhor menciona terem feito depósitos, juridicamente é possível? Sim, por determinação do *trustee*. É o que eu posso lhe responder.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E o contratante poderá ter indicado essas contas, em tese

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O contratante é quem indicará a conta para ser receptora, porque o trustee é uma relação privada que se exaure no patrimônio de quem contratou. Aquela conta é exclusiva para o trustee contratado. Alguém determinou que fosse depositado.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Esses empresários disseram que o Sr. Eduardo Cunha determinou que fizessem esses depósitos numa série de contas que eles denominam com esses nomes: Lastal Group; Korngut Baruch, em Israel; Esteban García, no Merrill Lynch Bank, nos Estados Unidos; e essas da Suíça.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - O que eu posso dizer é que esses nomes não constam dos documentos que eu até agora examinei.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - O senhor examinou documentos do trustee da Suíça, não é?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - É, Netherton,...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Orion.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - ...Orion e Triumph. São os três.



O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Está certo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Alessandro Molon.

O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero apenas dar as boas-vindas aqui ao professor. Mas, como não há de fato nada a se testemunhar a respeito do caso, uma análise jurídica da questão, eu dispense qualquer pergunta.

Agradeço a V.Exa. e, ainda assim, dou todas as boas-vindas ao professor. Ele é muito bem-vindo, mas não se trata, a bem da verdade, de testemunha. Foi dada uma opinião jurídica sobre um caso que se conhece em tese.

Portanto, eu dispense qualquer pergunta, Sr. Presidente.

Seja bem-vindo, professor. Não tenho nada contra o senhor pessoalmente.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o advogado de defesa, Sr. Marcelo Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Só para deixar bem claro, ilustre Prof. Tadeu: pode se atribuir a titularidade da conta do truste ao Deputado Eduardo Cunha?

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - Não.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

O SR. JOSÉ TADEU DE CHIARA - De forma reiterada, eu sublinhei isso.

O SR. MARCELO NOBRE - Muito obrigado.

Sr. Presidente, eu só queria fazer três esclarecimentos de algumas palavras aqui.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor.

O SR. MARCELO NOBRE - A primeira foi em relação ao Deputado Paulo Azi, quando disse que teria que se investigar se o valor que abriu o truste estaria no Imposto de Renda do meu cliente lá atrás e disse que essa seria a operação.

Com todo o respeito, o meu cliente já deixou claro, pela imprensa, que prestou serviços nos anos 80, no exterior, e que, por esses serviços prestados, ele



recebeu valores que lá ficaram. Então, eu só queria deixar clara essa situação sobre o questionamento do Deputado Paulo Azi.

Em relação ao Deputado Sandro Alex, com todo o respeito, eu queria dizer que não estamos aqui a falar de vantagem indevida que foi suprimida quando da admissibilidade deste processo.

Este Conselho não pode inserir agora, no final da instrução, algo que foi retirado lá atrás, para esse processo se iniciar, por absoluta ilegalidade, o que seria inaceitável e absoluta ofensa ao Estado Democrático de Direito.

E por fim, quero só responder aqui, quanto à afirmação dos depoimentos de delação dos delatores Pernambuco pai e Pernambuco filho, que delação não faz prova — todos aqui sabemos e o Supremo Tribunal Federal já declarou isso — e que essas delações aqui utilizadas estão sendo objeto do processo judicial, com o devido processo legal, lá no Supremo Tribunal Federal. E lá será esclarecida essa questão inteira, porque aqui não temos condição de fazer essa instrução.

Era o que a defesa tinha a falar. Muito obrigado, Sr. Presidente, e muito obrigado, professor, pela sua presença e pelos seus esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Muito obrigado, nobre advogado Marcelo Nobre.

Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, apenas para não deixar o Plenário com a falsa impressão de que este Relator trabalha com expediente que não é adequado à espécie, eu gostaria de trazer ao Plenário o que foi dito no dia em que nós aprovamos a admissibilidade dessa matéria aqui no Conselho de Ética, até porque isso vai ser objeto, daqui a pouco, de manifestação também por parte deste Relator, dentro das formalidades — e a defesa vai poder sobre isso se manifestar.

Disse eu na noite em que foi aprovada a admissibilidade do parecer, Dr. Marcelo Nobre: *“Se estivéssemos em fase de investigação de uma denúncia no Supremo Tribunal Federal, este Relator não teria a mesma compreensão, o mesmo acatamento que terá neste momento”*.



V.Exa. se lembra disso? Aquele dia foi tumultuado, a noite também. Eu falei de improviso, sem qualquer texto escrito. Mas penso que tive o cuidado de deixar consignado todo o sentido da decisão que estava tomando naquele momento.

Estou falando aqui em relação ao Deputado Paulo Azi e ao Presidente deste colegiado, que fez o mesmo apelo a mim naquela noite. Disse eu:

Este Relator acata a sugestão de V.Exa. no tocante a esse inciso II, afastando, temporariamente, a imputação relativa a esse inciso II, considerando excepcionalmente não estarmos ainda em sede de denúncia recebida no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

E finalizei:

Agradeço as contribuições de V.Exa. e acato o pedido de V.Exa. nesse particular, considerando a excepcionalidade do caso, por não estarmos ainda em sede de denúncia recebida no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o que, obviamente, em data posterior, poderá ser modificado.

Bom, se V.Exa. discorda dos termos, deveria, no dia, ter feito as impugnações, e o Conselho, naquele momento, poderia não ter aprovado o relatório que foi aprovado.

Então, eu não estou aqui antecipando qual vai ser a decisão deste Relator em relação a essa matéria. Apenas quero fazer constar o que foi dito, para não ficar parecendo que o Relator faz chicana. E o Relator não faz isso.

Os termos da decisão da admissibilidade estão todos públicos e publicados e constantes das notas taquigráficas.

V.Exa. sabe do tamanho do respeito que tenho pelo trabalho da defesa nesse processo. Mas todas as vezes em que se diz que se está falando apenas sobre uma imputação e que a outra foi retirada, tenta se negar a força do decidido na admissibilidade naquela data — que, a todo tempo, temos que relembrar.

Apenas faço isso por dever de lealdade ao Sr. Presidente, ao advogado e aos membros deste Conselho que está aqui.

Agradeço a V.Exa., Sr. Presidente, mais uma vez pela compreensão.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Estando os fatos devidamente esclarecidos pelo Relator, relembro a convocação e lembro aos senhores que, no dia 19, na próxima quinta-feira, às 9h30min da manhã, fará aqui a defesa do Deputado Eduardo Cunha o nobre advogado Marcelo Nobre.

Lembro ainda que, por manifestação por escrito do nobre advogado, o Deputado Eduardo Cunha manifestou o desejo de aqui também estar, para fazer os seus devidos esclarecimentos. Esse ofício foi assinado pelo advogado Marcelo Nobre.

Estou ratificando aqui as palavras, para que conste dos autos que o Deputado Eduardo Cunha já manifestou, através do seu advogado, a vontade de vir aqui a este Conselho.

Então, também está convocada reunião para a próxima quinta-feira, às 9h30min, devido à importância do fato.

V.Exas. não de convir que nós funcionamos, durante esses quase 6 meses ou um pouco mais de 6 meses, neste plenário. Tivemos a oportunidade de ver este plenário superlotado, o ar-condicionado com problemas. Houve uma série de dificuldades durante esses 6 meses. Mas este Conselho conseguiu sobreviver durante esse período.

Confesso aos senhores da imprensa, confesso aos Srs. Deputados que não foi fácil para este Presidente. E tenho certeza de que também não foi fácil para todos os Deputados que fazem parte aqui do Conselho e também para a imprensa, que esteve aqui sempre ao nosso lado, cobrindo e relatando os fatos verdadeiros que aqui aconteceram. Quero aqui, penhoradamente, agradecer.

Por isso, estou pedindo a quem de direito nesta Casa que, no dia 19, por ser um dia atípico, um depoimento atípico, nos conceda um plenário maior, haja vista que a vinda do Deputado Eduardo Cunha é um fato que nós não podemos deixar de dizer que é relevante para este Conselho.

Devido ao fato de ele ser o Presidente da Casa — embora esteja afastado, ainda é o Presidente da Casa —, o Deputado vai trazer um interesse maior para este Conselho e para o público em geral, para o Brasil como um todo e para a imprensa. Por isso, eu acho que esta sala é pequena para o fato que vai acontecer na próxima quinta-feira.



Portanto, reitero à Secretaria do Conselho de Ética que faça gestões junto ao órgão competente desta Casa, já que quinta-feira é um dia em que não há muito movimento nas Comissões — há o Plenário 1 e o Plenário 2, que são os dois maiores plenários desta Casa —, para que ele conceda um plenário maior a este Conselho pelo menos uma vez.

Nós já solicitamos isso várias vezes, mas não conseguimos. Vamos ver se, dessa vez, o órgão competente para decidir sobre o pedido do Conselho entende que é um dia diferente e uma reunião atípica e que nós precisamos prover aos Deputados, à imprensa, a todos, enfim, melhor conforto, para evitar que fiquem pessoas do lado de fora e que tenhamos que fazer a evacuação da sala, como algumas vezes foi necessário. E, para que isso não tenha que acontecer, eu rogo penhoradamente ao órgão competente que nos libere um plenário maior, para que nós possamos fazer essa reunião.

Não é isso, ilustre advogado Marcelo Nobre? Assim seria muito mais interessante e até confortável para todos. Inclusive, dada a importância do Presidente da Casa, eu acho que esse depoimento, essas explicações do Deputado Eduardo Cunha merecem ser feitas num ambiente maior e com mais conforto.

Srs. Deputados, senhores da imprensa, são 17h25min. Não havendo mais nenhum Deputado inscrito, não havendo mais quem queira falar, eu quero agradecer aqui ao Sr. José Tadeu de Chiara pelo seu depoimento, pela sua aula sobre truste. Queríamos nós ter o privilégio de contar outras vezes — talvez em outras circunstâncias — com a sua presença aqui nesta Casa, com o que nos sentimos honrados. Perdoe-me por ter considerado dispensável que V.Exa. descerrasse o seu currículo., mas eu achei que isso era desnecessário dado o conhecimento e as explicações que V.Sa. trouxe a esta Casa.

Nobre advogado Marcelo Nobre, V.Sa. dispensa qualquer comentário, pela lhanza de trato, pela forma cortês como temos nos tratado e como V.Sa. trata este Conselho. Embora V.Sa. esteja aqui por dever de ofício, eu não posso deixar de congratulá-lo e de registrar aqui os meus agradecimentos pela forma como V.Sa. trata este Presidente e este Conselho. Fico-lhe muito grato. E, sem dúvida alguma, foi um privilégio para mim o tempo em que estivemos aqui nesses 6 meses. Tivemos



um aprendizado permanente em todas as reuniões em que V.Sa. esteve ao nosso lado.

Está encerrada a reunião.